

MEMORIAL DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE PSIQUIATRIA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO FMABC.

A **FUNDAÇÃO DO ABC - CENTRO UNIVERSITÁRIO FMABC**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 57.571.275/0007-98, com sede à Avenida Lauro Gomes, nº 2.000 – Sacadura Cabral - Santo André - SP – CEP 09060-870, através do seu representante legal o **Dr. David Everson Uip**, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade RG nº 4.509.000 e do CPF/MF 791.037.668-53, pelas legislações aplicáveis, nos termos do inciso II do Art. 25 do Regulamento Interno da Fundação do ABC e demais Mantidas para a área de Compras e Contratação de Serviços de Terceiros e Obras, torna pública a realização de **CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE PSIQUIATRIA**, nos termos das condições estabelecidas no presente Procedimento.

O Memorial Descritivo estará disponível para download no site da Fundação do ABC (www.fuabc.org.br), na aba “PUBLICAÇÕES OFICIAIS – EDITAIS”.

1. DO OBJETO

1.1. Trata-se no presente processo a pretensa contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços de consultas médicas na especialidade de psiquiatria, para os Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), Pronto Atendimento de Saúde Mental (PASM), Programa DST/AIDS e SESMT e demais unidades e áreas que compõem o Complexo de Saúde de São Bernardo do Campo, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses.

1.2. O “Termo de Referência”, conforme **Anexo I** e os demais anexos deste procedimento, apresentam a descrição detalhada dos serviços a serem prestados, além das condições para sua execução, que fazem parte integrante deste Memorial.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

2.1. Poderão credenciar-se todos os interessados, conforme especificados no item 1.1 deste memorial, da área da saúde que estejam legalmente estabelecidos para os fins do objeto pleiteado, desde que atendidos os requisitos exigidos neste instrumento de credenciamento e seus anexos, bem como atendam as condições e os critérios mínimos exigidos pelo Sistema Único de Saúde – SUS, visando o atendimento satisfatório.

2.2. Não poderão participar deste Credenciamento:

- a) Empresas que se encontrem em processo de falência, dissolução, fusão, cisão ou de incorporação, bem como as que se apresentem na forma de empresas em Consórcios.
- b) Interessados que tenham sido declarados inidôneos pelo Poder Público e não reabilitados.
- c) Profissionais ou Empresas que já foram credenciados junto à **CONTRATANTE**, tendo sido descredenciados por prestação inadequada de serviços.
- d) Interessados que não tenham como objeto, a prestação de serviços em Assistência médica.
- e) Profissionais e/ou Instituições cujos proprietários, diretores e sócios pertençam ao quadro de colaboradores da FUABC – Centro Universitário FMABC, ressalvadas a compatibilidade de horários para exercer as atividades fora da jornada de trabalho.
- f) Empresa declarada inidônea, pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pelas unidades federativas a que estão vinculadas a **CONTRATANTE**, enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- g) Empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a **CONTRATANTE** há menos de 6 (seis) meses.

3. DA FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1. Os interessados poderão ter acesso ao Memorial através do site oficial da Fundação do ABC, qual seja: www.fuabc.org.br, ou diretamente no Departamento de Compras do Centro Universitário FMABC, no “Prédio Administrativo” (endereço no preâmbulo do Memorial).

3.2. Os interessados poderão se inscrever a partir da data da publicação do presente Memorial.

3.3. A Razão ou Denominação Social da empresa constante dos envelopes ou de quaisquer outros documentos deverão ser a mesma constante do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, vedada a utilização de nome “fantasia” ou nome incompleto.

3.4. O credenciamento poderá ser requerido durante os dias **03/10/2023** até **11/10/2023**, sempre no horário de expediente que é das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 16h00min, na sede da **CONTRATANTE**, endereço no preâmbulo do edital, mediante o cumprimento dos requisitos relacionados nos itens 04 e 05 deste procedimento.

3.5. Os mesmos deverão preencher a ficha de requerimento de credenciamento, conforme modelo constante no **ANEXO II** deste edital, que deverá ser entregue juntamente com os documentos de Habilitação.

3.6. Somente será credenciado o prestador que estiver em conformidade com o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde CNES no site <http://cnes.datasus.gov.br/>

o qual deverá estar compatível com o endereço dos alvarás, contrato social e com os serviços a serem contratados e destacado o atendimento ao SUS.

3.7. Somente serão **CRENCIADAS** pessoas jurídicas e/ou instituições que atendam às exigências deste procedimento.

3.8. A contratação, objeto deste certame, terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses nos termos do Regulamento de Compras e Contratação da Fundação do ABC.

4. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os interessados deverão apresentar toda a documentação exigida em envelope **LACRADO** e devidamente identificado, conforme modelo a seguir, endereçado ao Departamento Compras.

4.2. Dados da Parte Externa do envelope:

Fundação do ABC – Centro Universitário FMABC

Ao Departamento de Compras

HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS MÉDICOS DE PSIQUIATRIA

Proc. N° 0693/23

Nome da empresa:

CNPJ:

Telefone:

E-mail:

Endereço

4.3. O envelope **HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO** deverá conter os documentos relacionados para habilitação descritas nos subitens deste Memorial, em sua via original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão de imprensa oficial, preferencialmente rubricados e paginados (Exemplo: 1/5, 2/5,...5/5) em todas as folhas.

4.4. Quanto às autenticações:

4.5. Havendo mais de um documento reproduzido numa mesma folha, para cada documento proceder-se-á a conferência com o original, portanto, a autenticação é individual, gerando a consequência de serem apostas tantas autenticações quantos forem

os documentos reprografados. (Provimento nº. 12/92, item 8, da CGJ Corregedoria Geral da Justiça).

4.6. Serão aceitas somente cópias legíveis.

4.7. Quando o certificado/certidão for emitido por sistema eletrônico, poderá ser apresentado no original ou em fotocópia, mas sua aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade pela Internet ou junto ao órgão emissor.

4.8. Prazo de validade dos documentos:

4.9. A documentação exigida deverá ter validade, no mínimo, até a data do protocolo do envelope.

4.10. Os documentos que omitirem o prazo de válida de serão considerados como válidos pelo período de 90 (noventa) dias.

4.11. **Documentos matriz/filial:** Os documentos apresentados deverão estar em nome da proponente responsável pelo contrato com o número do CNPJ e endereço respectivo.

4.12. Se a proponente responsável pelo contrato for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome desta.

4.13. Se a proponente responsável pelo contrato for filial, todos os documentos deverão estar em nome desta.

4.14. Os documentos que constarem expressamente que são válidos para todos os estabelecimentos, matriz e filiais, serão aceitos pela Comissão independentemente da inscrição do CNPJ/MF da proponente.

4.15. Federal (Certidão conjunta fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, respectivamente, em conjunto, nos termos da IN/RFB nº 734/07 e do Decreto nº 6.106/2007).

4.16. No envelope deverá conter:

4.17. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrados, tratando-se de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores. No ato constitutivo deverá estar contemplada, dentre os objetivos sociais, a atividade que autorize a prestação de serviços exigidos no objeto deste credenciamento.

4.18. Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), emitido em até 60 (sessenta) dias anteriores à data de publicação do Memorial Descritivo, desde que não tenha ocorrido alterações contratuais societárias após sua emissão.

- 4.19. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo à sede da empresa participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratado.
- 4.20. Prova de regularidade com as Fazendas Públicas:
- 4.21. Federal (Certidão conjunta fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, respectivamente, em conjunto, nos termos da IN/RFB nº 734/07 e do Decreto nº 6.106/2007).
- 4.22. Estadual; e
- 4.23. Municipal. (certidão de tributos mobiliários e imobiliários), conforme o domicílio ou sede da participante.
- 4.24. Serão admitidas certidões positivas com efeito de negativas ou outras equivalentes na forma da lei.
- 4.25. Certidão Negativa, de pedido de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida no período de até 30 (trinta) dias anteriores à data fixada para a entrega dos envelopes.
- 4.26. Prova de inexistência de débitos trabalhistas, através do documento “Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT”, expedida pela Justiça do Trabalho conforme a Lei nº 12.440/2011.
- 4.27. Prova de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- 4.28. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancete ou balanço provisório.
- 4.29. Comprovação de conclusão do Ensino Superior em Medicina e registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) do Estado de São Paulo. Além destes, apresentar a comprovação de Residência Médica, Título de Especialista na área ou Declaração de Atuação de, no mínimo, 2 anos na área do serviço desejado, de acordo com a previsão contida no artigo 12 do Regulamento de Compras da FUABC.
- 4.30. Indicação/relação do(s) profissional(is) médico(s) que executará(ão) os serviços, acompanhada dos respectivos comprovantes de inscrição no CRM e da especialidade retro exigida.
- 4.31. Apresentar ainda, o vínculo do profissional para com a empresa interessada em credenciar, o que poderá se dar nos termos da Súmula 25, do TCESP, à saber:

“SÚMULA Nº 25 - Em procedimento licitatório, a comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.”

4.32. Declaração de Cumprimento de Lei Anticorrupção e das políticas da Fundação do ABC, conforme modelo **ANEXO II**.

4.33. Declaração (com logotipo da empresa) “Quadro Societário”, acerca da não incorrência da Proponente das vedações estabelecidas no artigo 6º do Regulamento Interno de Compras da Fundação do ABC, nos moldes do **ANEXO III**.

4.34. Declaração de não impedimentos, conforme **ANEXO IV**.

4.35. Declaração de que não emprega menor, conforme **ANEXO VII**.

4.36. Declaração das manutenções contratuais, conforme **ANEXO VIII**.

4.37. Declaração de idoneidade, conforme **ANEXO IX**.

4.38. Declaração (**ANEXO X**) que, de acordo com as especificações fornecidas pela Contratante, há perfeitas condições para execução completa dos serviços.

4.39. Declaração de cumprimento ao Código de Conduta ética da FUABC. (<https://fuabc.org.br/codigodecondutaetica/>).

4.40. A documentação será analisada no prazo de até 10 (dez) dias da última data prevista para a entrega dos documentos na FUNDAÇÃO DO ABC – CENTRO UNIVERSITÁRIO FMABC.

5. DA ABERTURA DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO

5.1. A **CONTRATANTE** receberá o envelope contendo os documentos e entregará protocolo do recebimento da documentação ao interessado.

5.2. Os envelopes serão encaminhados ao setor de Compras do Centro Universitário FMABC, que se reunirá para abertura e análise da documentação apresentada.

5.3. Ao final da análise da documentação será lavrada Ata da Comissão de Análise e Julgamento, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada.

5.4. Caso a documentação apresentada não esteja em conformidade com as exigências deste Credenciamento, a **CONTRATANTE** poderá notificar a empresa participante, para que no prazo de 05 (cinco) dias úteis, providencie a regularização, complementação, substituição ou apresentação de nova documentação.

5.5. O prazo para regularização, complementação, substituição ou apresentação de nova documentação poderá ser prorrogado, mediante requerimento da interessada e aceitação da **CONTRATANTE**.

5.6. O fato de a interessada NÃO TER SUA DOCUMENTAÇÃO APROVADA, não impede que a mesma apresente a documentação exigida em outra oportunidade, podendo buscar o credenciamento a qualquer tempo, observando o prazo para credenciamento e entrega da documentação, apresentando a documentação exigida neste Credenciamento e passará por nova análise.

5.7. A **CONTRATANTE** disponibilizará a relação dos credenciados junto ao site www.fuabc.org.br.

6.0 DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

6.1. Estando a documentação apresentada em conformidade com as exigências deste procedimento, a interessada será declarada HABILITADA ao Credenciamento.

6.2. A **CONTRATANTE** publicará em seu site oficial a habilitação e convocação da proponente para assinatura do termo de credenciamento, devendo a mesma comparecer em até 03 (três) dias após a publicação de sua convocação para firmar o termo de contrato.

6.3. Se tratando de Pessoa Jurídica, a **CREDENCIADA** deverá indicar, no ato da assinatura deste contrato e/ou sempre que ocorrer alteração, um representante com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas ao objeto deste contrato.

6.4. O representante deverá possuir o conhecimento e a capacidade necessários para responder pela **CREDENCIADA**, bem como ter autonomia e autoridade para resolver qualquer assunto relacionado com o objeto contratual.

6.5 Para fins de comunicação com o seu representante a **CREDENCIADA** informará à **CONTRATANTE** número de telefone ou outro meio de contato igualmente eficaz.

6.6 O Contrato de Credenciamento, minuta constante no **ANEXO XII** será lavrado em três vias, que será assinado pelo responsável da interessada e pelo Reitor da **CONTRATANTE**.

- a) uma via fará parte do Processo de Credenciamento;
- b) uma via será arquivada em arquivo próprio para contratos; e
- c) uma via será entregue ao Credenciado.

7.0. DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO/VIGÊNCIA

7.1. O credenciamento será formalizado através de Contrato de Prestação de Serviços, conforme minuta do **ANEXO XII**.

7.2. O prazo de vigência do Contrato de Credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante assinatura de Termo Aditivo entre as partes, mantidos os direitos, obrigações e responsabilidades contratuais, sendo que qualquer prorrogação deverá ser solicitada no prazo de vigência do respectivo contrato, com justificativa por escrito.

8.0. DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A **CREDENCIADA** irá atender os pacientes indicados pela **CONTRATANTE**.

8.2. Os serviços deverão ser prestados nas instalações, conforme tabela abaixo descrita:

| | Unidades | Endereços |
|-----------------------------------|-----------------------------|---|
| Saúde Mental | CAPS III Centro | Rua Olavo Bilac, nº 220, Vila Euclides – SBC/SP |
| | CAPS III AD Centro | Rua Pedro Jacobucci, nº500, Vila Euclides – SBC/SP |
| | CAPS III Alvarenga | Estrada dos Alvarengas, nº5809, Alvarenga – SBC/SP |
| | CAPS III AD Alvarenga | Estrada Cooperativa, nº209, Alves Dias – SBC/SP |
| | CAPS III AD Infanto-juvenil | Rua Francisco Vicentainer, nº 800, Bairro Assunção – SBC/SP |
| | CAPS II Infanto-juvenil | Rua Francisco Vicentainer, nº 800, Bairro Assunção – SBC/SP |
| | CAPS III Rudge Ramos | Rua Sacramento, nº 191, Rudge Ramos – SBC/SP |
| | CAPS III Farina | Av. Wallace Simonsen, nº1.900 - Nova Petrópolis – SBC/SP |
| | CAPS III Selecta | Rua Prof. Adélia Alves Martins, nº595, Pq. Selecta – SBC/SP |
| | Programa DST/AIDS | Policlínica Centro |
| SESMT | Hospital de Urgência | R. Joaquim Nabuco, nº380, Centro – SBC/SP |
| PASM/Unidade de Internação | Hospital de Urgência | R. Joaquim Nabuco, nº380, Centro – SBC/SP |

8.3. O Plano de Trabalho a ser executado pela **CREDENCIADA** seguirão indicações de planejamento do Centro Universitário FMABC, compatibilizando-se a demanda e sustentabilidade econômico-financeira.

8.4. As atividades clínicas realizadas pela **CREDENCIADA** envolverão os procedimentos de consultas e orientações a pacientes e familiares. Discussões com equipe multiprofissionais para elaboração de projetos terapêuticos.

8.5. A qualidade e performance das atividades a serem realizadas pela **CREDENCIADA** serão avaliadas por meio de:

- Implantação e cumprimento do modelo de atendimento humanizado.

- Atendimento dos pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços.
- Garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos usuários.
- Metas de tempo de espera para atendimentos:
- Os indicadores de produtividade e tempo de espera para atendimento serão mensalmente acompanhados e monitorados pela Contratante e emitidos em relatórios oficiais anexos à nota fiscal relativa ao mês corrente.
- A **CRENCIADA** deverá realizar a avaliação diária dos pacientes internados no período matutino, prescrever (até às 10 horas) e assegurar que o paciente está recebendo os cuidados necessários, realização de exames e tratamento multiprofissional.
- A **CRENCIADA** deverá realizar interconsulta aos pacientes em situações de urgência e emergência na Contratante em até 06 (seis) horas, após a solicitação. Nos casos de pacientes internados, o tempo para resposta aos pareceres deverá ser de até 12 (doze) horas.
- Completar procedimento de alta hospitalar, dos pacientes elegíveis, até às 10 horas, no período matutino e até às 14 horas, no período vespertino.
- A **CRENCIADA** deverá prover atenção horizontal também aos pacientes em regime assistencial de urgência e emergência, conduzindo seu acompanhamento durante toda a internação até o momento da alta.
- A **CRENCIADA** deverá obedecer às práticas clínicas estabelecidas pela Contratante, prescrevendo as medicações disponíveis no RESUME de São Bernardo do Campo e RENAME.

8.6. Ademais, a **CRENCIADA** deverá emitir um relatório mensal contendo data de todos os atendimentos realizados, em até o 5º dia útil do mês subsequente.

8.7. A execução das atividades que serão realizadas, estarão descritas no **ANEXO A** voltadas ao acompanhamento do Plano de Trabalho, objeto do Termo de Referência, além da elaboração e/ou apresentação de relatórios parciais e finais, respondendo à dúvidas sobre o andamento de suas ações, além de recomendar medidas para o bom cumprimento do Plano de Trabalho e prestar todo e qualquer esclarecimento que se fizerem necessários ao bom andamento do projeto.

8.8. O credenciamento não obriga a **CONTRATANTE** a disponibilizar os serviços à **CRENCIADA**.

8.9. A execução dos serviços somente ocorrerá por determinação da **CONTRATANTE** e a **CRENCIADA** receberá pelos serviços efetivamente prestados.

9.0. DOS VALORES E PAGAMENTO

9.1. Os valores a serem pagos à **CRENCIADA**, envolverá o repasse mensal de recursos financeiros do contrato referente à prestação de serviços de medicina especializada na área de psiquiatria celebrado entre a FUABC - Centro Universitário FMABC e o Complexo de Saúde de São Bernardo do Campo na proporção de **R\$ 122,70 (cento e vinte e dois reais**

e setenta centavos) a hora trabalhada, para plantão realizado no período diurno ou noturno, incluindo sábados, domingos e feriados no PAMS-HU, para plantão realizado nas unidades dos CAPS e a hora do médico diarista na unidade PASM-HU, por meio de transferência bancária, cujo processo segue sob o nº 027/2023, contrato nº047/2023, estando inclusos taxas de impostos, necessários para a realização dos serviços.

9.2. Qualquer aumento de valor financeiro ou de necessidade de recursos previstos no Plano de Trabalho, que exija o aporte adicional, deverá ser prévia e formalmente analisado e aprovado entre as partes antes da implementação.

9.3. Os valores dos recursos financeiros previstos poderão ser alterados por meio de termo aditivo, de forma justificada e de comum acordo entre as partes.

9.4. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um item ou programação para outra poderão ocorrer, se houver comum acordo e o objetivo for promover maior eficácia e eficiência pelas atividades a serem executadas.

9.5. A **CONTRATANTE** não responderá pela suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial, majoração de preços e alterações nos valores de taxas, de modo que a execução financeira deverá ser feita dentro dos limites disponíveis, com os devidos ajustes sempre que necessário e em comum acordo.

9.6. É vedada a utilização dos recursos repassados em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período acordado para a execução dos serviços descritos no Termo de Referência e no Plano de Trabalho.

12.7. Todos os **CREENCIADOS** deverão manter atualizadas as informações no Cadastro de Estabelecimentos de Saúde CNES.

9.8. É vedado à **CREENCIADA** cobrar ou receber qualquer outra importância a título de honorários pelos serviços prestados, seja da **CONTRATANTE**, do usuário, paciente ou terceiro.

9.9. Ficam ao encargo da **CREENCIADA** todas as despesas e custos relativos à aluguel, mão de obra, encargos sociais, fiscais e outros que porventura forem necessárias à prestação dos serviços. A **CREENCIADA** deverá apresentar comprovação do recolhimento das obrigações trabalhistas, fiscais e securitárias decorrente da relação de emprego com seus profissionais, relativamente às competências em que prestar serviços.

9.10. A **CONTRATANTE** não estará obrigada a demandar junto às **CREENCIADAS** o objeto dos presentes autos de forma contínua, seja diária, semanal, quinzenal e ou mensalmente, restando claro que, os serviços obedecerão ao critério de necessidade.

9.11. Qualquer aumento de valor financeiro ou de necessidade de recursos previstos no Plano de Trabalho, que exija aporte adicional, deverá ser prévia e formalmente analisado e aprovado entre as partes antes da implementação

9.12. Os pagamentos dos serviços efetivamente prestados serão realizados mediante apresentação de **Nota Fiscal**. Os pagamentos serão realizados através de depósito bancário na conta corrente da **CONTRATADA**, no dia 30 (trinta) do mês subsequente à prestação do serviço, após envio da nota fiscal e da documentação para fins de comprovação do serviço prestado, bem como, através do aceite feito pelo responsável da contratação.

9.13. Por ocasião do pagamento dos serviços, a **CONTRATANTE** procederá à retenção dos tributos e contribuições, na forma da legislação vigente.

9.14. Os valores dos recursos financeiros previstos nesta cláusula poderão ser alterados por meio de termo aditivo, de forma justificada e de comum acordo entre as Partes, com revisão do Plano de Trabalho correspondente, se for o caso.

10.0. DOS CRITÉRIO PARA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. O Centro Universitário FMABC reserva-se o direito na contratação de todas as empresas credenciadas, limitadas ao quantitativo dos serviços ofertados.

10.2. Havendo mais de uma empresa **CREDECADA**, haverá preferência nas distribuições dos postos às empresas que se credenciaram primeiro.

10.3. A distribuição dos serviços, em caso de empate e/ou em número de credenciadas que ultrapassem a oferta dos serviços, obedecerá a ordem cronológica da apresentação da habilitação, sempre limitando ao número de serviços disponíveis.

10.4. Será de exclusividade do Centro Universitário FMABC a distribuição dos serviços à **CREDECADA** inclusive determinando os dias e horários de cumprimento destes.

10.5. O Credenciamento não obriga a **CONTRATANTE** em disponibilizar os serviços objeto do presente procedimento e a execução somente ocorrerá por determinação da **CONTRATANTE**.

10.6. A **CREDECADA** somente receberá pelos serviços efetivamente prestados, os quais serão deduzidos os custos diretos envolvidos, com base ao mês de referência do faturamento.

11.0. DO CONTRATO

11.1. O credenciamento será formalizado através de Contrato de Prestação de Serviços, conforme minuta do **ANEXO XII**.

11.2. A **CONTRATANTE** publicará em seu site oficial a habilitação e convocação da proponente para assinatura do termo de credenciamento, devendo a mesma comparecer em até **03 (três)** dias após a publicação de sua convocação para firmar o termo de contrato.

11.2. O instrumento contratual deverá ser assinado pelo representante legal da **CRENCIADA**.

11.3. A **CRENCIADA** deverá indicar e manter preposto para representá-la na execução do contrato, devendo manter a informação atualizada, sob pena de aplicação de penalidades.

11.4. A contratação da **CRENCIADA** pelo Centro Universitário FMABC somente poderá ocorrer por necessidade da Instituição, mediante a manutenção das condições de credenciamento pela **CRENCIADA**.

11.5. O contrato terá sua execução iniciada na data de sua assinatura ou mediante emissão da Ordem de Serviço, quando for o caso, e a critério do Centro Universitário FMABC, devendo os trabalhos serem desenvolvidos na forma estabelecida no instrumento contratual.

11.6. Havendo superveniência de fato impeditivo, devidamente justificado, que impossibilite a realização dos serviços em caso de empresa individual, poderá fazer-se substituir por outro profissional com igual qualidade técnico, devidamente registrado no conselho competente, sendo necessário o crivo da Administração do Centro Universitário com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. Sendo autorizada a excepcionalidade pelo Centro Universitário FMABC, será de responsabilidade única e exclusiva da **CRENCIADA**, o pagamento dos honorários do profissional deslocado para a execução dos serviços, inclusive, os encargos trabalhistas.

11.8. Ficam obrigado as **CRENCIADAS** a prestarem os serviços de forma ininterrupta, nos dias, horários e locais determinados pelo Centro Universitário FMABC.

12.0 DOS QUESTIONAMENTOS E ESCLARECIMENTOS

12.1. Os questionamentos e/ou esclarecimentos do Memorial Descritivo poderá ser enviado no e-mail compras@fmabc.br, em até 02 (dois) dias úteis anteriores à data final fixada para entrega do envelope, das 08:00 às 16:00 horas.

13.0 DAS IMPUGNAÇÕES DO MEMORIAL

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar os termos dos Atos Convocatórios, desde que formalmente e protocoladas junto ao Departamento de Compras do Centro

Universitário FMABC, em até 2 (dois) dias úteis anteriores a data final fixada para recebimento dos envelopes, das 08:00 às 16:00 horas.

13.2. A impugnação oferecida dentro do prazo estabelecido no item anterior, será encaminhada imediatamente à autoridade máxima da Instituição, para que esta se manifeste quanto à aplicação do efeito suspensivo ou não a essa.

13.3. Havendo acolhimento pelo Setor Jurídico da Fundação do ABC, das impugnações formuladas, o departamento responsável publicará no site da Fundação do ABC (www.fuabc.org.br).

13.4. Não serão reconhecidas as impugnações cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo. Também não serão reconhecidas as impugnações que tenham sido encaminhadas por Fax ou qualquer outra forma que não a descrita neste item.

13.5. Se procedente e acolhida a impugnação deste Memorial, seus vícios serão sanados e nova data será designada para realização do certame.

14.0 DAS VISTAS

14.1. Serão franqueadas vistas ao processo, a todos interessados, a partir da Publicação do resultado final, qual seja, expediente do Setor de Compras após análise da documentação da empresa classificada e convocada para referida entrega, ocasião em que será aberto prazo para recursos e contrarrazões.

14.2. As vistas deverão ser feitas formalmente e protocoladas, junto ao Departamento de Compras do Centro Universitário FMABC, dentro das 08:00 às 16:00 horas.

15.0 DOS RECURSOS

15.1. Caberá recurso das decisões no prazo de 02 (dois) dias úteis da publicação do resultado final no site www.fuabc.org.br, desde que formalmente e protocolados, junto ao Departamento de Compras do Centro Universitário FMABC, das 08:00 às 16:00 horas.

15.2. Estarão legitimados, na apresentação de recurso, os representantes legais da empresa e/ou aqueles que por se fizerem representar por procuração específica.

15.3. A Fundação do ABC – Centro Universitário FMABC, havendo interposição de recurso por quaisquer das empresas, notificará as demais através de e-mail, para que, havendo interesse, apresentem suas impugnações e/ou contrarrazões, por escrito, em 02 (dois) dias úteis, impreterivelmente da notificação, das 08:00 às 16:00.

15.4. Os recursos deverão observar os seguintes requisitos:

- serem dirigidos à autoridade competente para apreciá-los;

- serem digitados e devidamente fundamentados;
- serem rubricados e assinados por representante legal da recorrente, devidamente credenciado, ou por procurador devidamente habilitado.

15.5. Os recursos e contrarrazões deverão ser entregues na sede do Centro Universitário FMABC, endereçadas à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, até às 16:00 horas da data de seu vencimento.

15.6. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

16.0. ADIAMENTO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

16.1. A **CONTRATANTE** poderá revogar o presente Memorial de Credenciamento por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para recebimento da documentação, sem que caiba aos interessados quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.

16.2. A contratação da **CREENCIADA** somente ocorrerá por vontade da **CONTRATANTE**, desde que a empresa esteja em situação regular perante as exigências para habilitação ao credenciamento. Verificado o atendimento às exigências, todas aquelas que atenderam as condições estipuladas serão **CREENCIADAS** e a Fundação do ABC – Centro Universitário FMABC providenciará a homologação deste resultado. Após publicação da homologação, dar-se-á início ao processo de contratação que será formalizado mediante instrumento de Contrato.

17.0. DAS PENALIDADES

17.1. O abandono do posto de serviço pela **CREENCIADA**, será aplicado uma multa de 5% (cinco por cento) descontado sobre o valor total mensal da nota de serviços prestados do respectivo mês.

17.2. Caso a **CREENCIADA** obtenha um somatório maior que 05 (cinco) ocorrências em um mês, devidamente registradas e comunicadas pela **CONTRATANTE**, se referindo ao não cumprimento das cláusulas abaixo, será multada no valor de 5% (descontado) sobre o valor total mensal da nota de serviços prestados do respectivo mês.

17.3. Requisitos técnicos básicos médicos.

17.4. Realização de plantões de mais de 24 horas ininterruptas por um mesmo profissional.

17.5. Desrespeito no cumprimento dos horários de prescrição ou alta médica.

17.6. Desrespeito às normas de prestação dos boletins médicos ou aos protocolos institucionais, municipais, estaduais ou federais.

17.7. Ocorrências envolvendo o não preenchimento ou preenchimento inadequado do prontuário do paciente.

17.8. Desmarcação de consulta por ausência dos profissionais e a ausência do reagendamento em até 30 dias.

17.9. Em caso de infrações, a **CONTRATANTE** poderá aplicar a **CREENCIADA** a seguinte sanção de multa:

- Multa de 10% (dez por cento), por inexecução parcial do contrato, sobre o valor mensal da nota. Na hipótese de reincidência por parte da **CREENCIADA**, a **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato.

- Multa de 20% (vinte por cento), por inexecução total do contrato, calculada sobre o valor total do Contrato. Na hipótese de reincidência por parte da **CREENCIADA**, a **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato.

17.10. A **CONTRATANTE** poderá aplicar advertência quando ocorrer prestação insatisfatória dos serviços ou pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços.

- Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, no caso de a **CREENCIADA** executar os serviços por intermédio de terceiros sem a expressa anuência da **CONTRATANTE**.

17.11. As multas são independentes entre si. A aplicação de uma não exclui a das outras, bem como a das demais penalidades previstas em lei.

17.12. Para a **CREENCIADA** que, convocada não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o procedimento, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, a **CREENCIADA** será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas no Memorial Descritivo e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

17.13. Declaração de inidoneidade para contratar com a **CONTRATANTE** e suas unidades gerenciadas enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Instituição pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

17.14. Quando for constatada a ocorrência de qualquer descumprimento de obrigação contratual, mesmo que parcialmente, a **CRENCIADA** responsável pelo atestado de prestação de serviços, deverá emitir parecer técnico fundamentado e encaminhá-lo à Reitoria da **CONTRATANTE**, que deverá adotar as medidas pertinentes à notificação da ocorrência ao fornecedor, ao qual será facultada a defesa nos termos da legislação vigente.

18.0. DO DESCREDENCIAMENTO E RESCISÃO

18.1. A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme penalidades do artigo anterior.

18.2. As práticas passíveis de rescisão, tratadas no inciso anterior, podem ser definidas, dentre outras, como:

- a) corrupta:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado da **CONTRATANTE** no processo de credenciamento ou na execução do Contrato;
- b) fraudulenta:** falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo credenciamento ou de execução do Contrato;
- c) colusiva:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais interessados, com ou sem conhecimento de representantes da Companhia, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) coercitiva:** causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, as pessoas físicas ou jurídicas, visando influenciar sua participação em processo de credenciamento ou afetar a execução do Contrato;
- e) obstrutiva:** destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas ou fazer declarações falsas, com objetivo de impedir materialmente a apuração de práticas ilícitas.

18.3. As práticas acima exemplificadas, além de acarretarem responsabilização administrativa e judicial da pessoa física e/ou jurídica, implicarão na responsabilidade individual dos dirigentes das empresas **CRENCIADAS** e dos administradores ou gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da lei.

18.4. São considerados motivos para a rescisão:

- a) a inexecução parcial ou total das obrigações e prazos constantes nos Instrumentos Convocatórios e Contratuais;
- b) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- c) a decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;
- d) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CRENCIADA**, desde que prejudique a execução do Contrato;
- e) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
- f) o atraso nos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** decorrentes de serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de

- calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- g) a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
 - h) a aplicação ao contratado de suspensão do direito de licitar e/ou contratar com a **FUNDAÇÃO DO ABC E SUAS UNIDADES GERENCIADAS**;
 - i) o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
 - j) ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar Proponentes, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou Contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar Contrato Administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de Contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no instrumento convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos celebrados com a Administração Pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

18.5. O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE** mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

18.6. É lícito a qualquer das partes denunciá-lo a qualquer tempo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que caiba a outra parte direito de indenização de qualquer espécie.

18.7. No caso de não interesse de renovação do contrato por parte da **CONTRATADA**, a mesma deverá comunicar à **CONTRATANTE**, em um prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, ou manter o serviço contratado em funcionamento por igual período, após o vencimento do mesmo.

19.0. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. É facultada à **CONTRATANTE** a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no momento da análise dos documentos de habilitação.

19.2. As dúvidas quanto a interpretação dos termos deste memorial, bem como, quaisquer outras informações, deverão ser solicitadas ao Setor de Compras do Centro Universitário FMABC, por escrito, podendo ser feitos, através do endereço indicado oportunamente.

19.3. Não serão considerados motivos para descredenciamento, simples omissões ou erros materiais nos documentos apresentados, desde que sejam irrelevantes, não prejudiquem o seu entendimento e, principalmente, o processamento do credenciamento.

19.4. Passam a fazer parte deste Memorial Descritivo todos os seus anexos, assim descritos:

- **ANEXO I- – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS – TERMO DE REFERÊNCIA.**
- **ANEXO A – PLANO DE TRABALHO.**
- **ANEXO B – MODELO DE REQUERIMENTO DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO.**
- **ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ANTICORRUPÇÃO.**
- **ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO QUADRO SOCIETÁRIO.**
- **ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO.**
- **ANEXO V – MODELO DE ETIQUETAS DOS ENVELOPES.**
- **ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO DA FUNDAÇÃO DO ABC.**
- **ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR.**
- **ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DAS MANUTENÇÕES CONTRATUAIS.**
- **ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE.**
- **ANEXO X – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PERFEITAS CONDIÇÕES.**
- **ANEXO XI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA DA FUABC.**
- **ANEXO XII – MINUTA DO CONTRATO.**
- **ANEXO XIII – FORMULÁRIO – PROTEÇÃO DE DADOS.**

19.5. Outras informações, bem como o Memorial Descritivo completo, estarão à disposição dos interessados no Departamento de Compras do Centro Universitário Saúde FAMBC – Avenida Lauro Gomes, nº 2.000, Bairro Sacadura Cabral – Santo André – SP.

DR. DAVID EVERSON UIP

REITOR DA FUNDAÇÃO DO ABC – CENTRO UNIVERSITÁRIO FMABC

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS

Este Termo de Referência tem por objetivo disciplinar, estabelecer regras e diretrizes, ao processo de credenciamento de Serviços de consultas médicas na especialidade de psiquiatria, para os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), Pronto Atendimento de Saúde Mental (PASM), Programa DST/AIDS e SESMT e demais unidades e áreas que compõem o Complexo de Saúde São Bernardo do Campo.

1.0 – DO OBJETO

1.1 – O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços de consultas médicas na especialidade de psiquiatria, para os Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), Pronto Atendimento de Saúde mental (PASM), Programa DST/AIDS e SESMT e demais unidades e áreas que compõem o Complexo de Saúde São Bernardo do Campo.

1.2 Após a concretização do credenciamento, este não terá caráter exclusivo, ou seja, a Fundação do ABC - Centro Universitário FMABC poderá contratar mais de um credenciado para o mesmo serviço.

1.3 – O credenciamento não obrigará a Fundação do ABC - Centro Universitário FMABC a realizar efetivamente a contratação do serviço.

2.0 – DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO

2.1 – Considerando que os serviços Médicos são essenciais e obrigatórios no âmbito da saúde municipal e considerando o atendimento universal à todos, justificando-se a necessidade de processo de contratação de pessoas jurídicas que prestem serviços médicos em medicina especializada em psiquiatria, uma vez que o Centro Universitário FMABC não possui quadro efetivo profissionais que preste este serviço.

2.2 – Esta pretensa contratação é para atendimento ao contrato firmado entre esta Instituição de Ensino e o Complexo de Saúde de São Bernardo do Campo, contrato este que segue sob o nº. 047/2023, Processo Administrativo nº. 027/2023, cujo objeto é especificamente a prestação de serviços de consultas médicas na especialidade de psiquiatria.

2.3 – No que diz respeito à duração da vigência do credenciamento, será obrigatória a manutenção da regularidade de todas as condições de habilitação, sob pena de descredenciamento, durante o transcurso da execução dos serviços a serem prestados.

2.4 – Ademais, obrigar-se-ão os credenciados, independentemente da existência de contratos vigentes, a informarem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua

habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal.

2.5 – A Fundação do ABC - Centro Universitário FMABC, a seu critério, poderá convocar os credenciados para nova análise de documentação. Nessa ocasião, serão exigidos, no mínimo, os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas no credenciamento original.

2.6 – Estando credenciado para um determinado serviço do credenciamento, o interessado poderá se pré-qualificar para outros serviços.

2.7 - A credenciada poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante protocolização da solicitação da sede da Fundação do ABC - Centro Universitário FMABC, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos. A medida não desobriga a credenciada do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades dele derivadas, cabendo, em casos de irregularidade, as sanções definidas neste Termo de Referência.

3.0 – VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

3.1 - A vigência do Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante aceito expresso das partes.

4.0 – DOS SERVIÇOS

4.1 - Trata-se de prestação de serviços de medicina especializada na área de consultas médicas na especialidade de psiquiatria, para os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), Pronto Atendimento de Saúde Mental (PASM), Programa DST/AIDS e SESMT áreas que compõem o Complexo de Saúde São Bernardo do Campo, conforme especificações técnicas exigidas no presente instrumento, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com a legislação vigente.

4.2 - Os serviços a serem contratados deverão ser prestados por profissional médico psiquiatra, habilitado e com respectivo título, devidamente inscrito e regular no Conselho Regional da categoria.

4.3 - Os serviços deverão ser prestados nas instalações, conforme tabela abaixo:

| | Unidades | Endereços |
|---------------------|-----------------------|--|
| Saúde Mental | CAPS III Centro | Rua Olavo Bilac, nº 220, Vila Euclides – SBC/SP |
| | CAPS III AD Centro | Rua Pedro Jacobucci, nº500, Vila Euclides – SBC/SP |
| | CAPS III Alvarenga | Estrada dos Alvarengas, nº5809, Alvarenga – SBC/SP |
| | CAPS III AD Alvarenga | Estrada Cooperativa, nº209, Alves Dias – SBC/SP |

| | | |
|-----------------------------------|-----------------------------|---|
| | CAPS III AD Infanto-juvenil | Rua Francisco Vicentainer, nº 800, Bairro Assunção – SBC/SP |
| | CAPS II Infanto-juvenil | Rua Francisco Vicentainer, nº 800, Bairro Assunção – SBC/SP |
| | CAPS III Rudge Ramos | Rua Sacramento, nº 191, Rudge Ramos – SBC/SP |
| | CAPS III Farina | Av. Wallace Simonsen, nº1.900 - Nova Petrópolis – SBC/SP |
| | CAPS III Selecta | Rua Prof. Adélia Alves Martins, nº595, Pq. Selecta – SBC/SP |
| Programa DST/AIDS | Policlínica Centro | Avenida Armando Ítalo Setti, nº402, Baeta Neves – SBC/SP |
| SESMT | Hospital de Urgência | R. Joaquim Nabuco, nº380, Centro – SBC/SP |
| PASM/Unidade de Internação | Hospital de Urgência | R. Joaquim Nabuco, nº380, Centro – SBC/SP |

4.4 – O Plano de Trabalho a ser executado pela **CREDENCIADA** seguirão indicações de planejamento do Centro Universitário FMABC, compatibilizando-se a demanda e sustentabilidade econômico-financeira.

4.5 -As atividades clínicas realizadas pelo credenciado envolverão os procedimentos de consultas e orientações a pacientes e familiares. Discussões com equipe multiprofissionais para elaboração de projetos terapêuticos.

4.6 A qualidade e performance das atividades a serem realizadas pela **CREDENCIADA** serão avaliadas por meio de:

- Implantação e cumprimento do modelo de atendimento humanizado;
- Atendimento dos pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- Garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos usuários;
- Metas de tempo de espera para atendimentos:
- Os indicadores de produtividade e tempo de espera para atendimento serão mensalmente acompanhados e monitorados pela Contratante e emitidos em relatórios oficiais anexos à nota fiscal relativa ao mês corrente.
- A credenciada deverá realizar a avaliação diária dos pacientes internados no período matutino, prescrever (até às 10 horas) e assegurar que o paciente está recebendo os cuidados necessários, realização de exames e tratamento multiprofissional.
- A Credenciada deverá realizar interconsulta aos pacientes em situações de urgência e emergência na Contratante em até 06 (seis) horas, após a solicitação. Nos casos de pacientes internados, o tempo para resposta aos pareceres deverá ser de até 12 (doze) horas.
- Completar procedimento de alta hospitalar, dos pacientes elegíveis, até às 10 horas, no período matutino e até às 14 horas, no período vespertino.
- A Credenciada deverá prover atenção horizontal também aos pacientes em regime assistencial de urgência e emergência, conduzindo seu acompanhamento durante toda a internação até o momento da alta.

- A Credenciada deverá obedecer às práticas clínicas estabelecidas pela Contratante, prescrevendo as medicações disponíveis no RESUME de São Bernardo do Campo e RENAME.

4.7 – Ademais, a **CRENCIADA** deverá emitir um relatório mensal contendo data de todos os atendimentos realizados, em até o 5º dia útil do mês subsequente.

4.8 – A execução das atividades que serão realizadas, estarão descritas no **ANEXO II** voltadas ao acompanhamento do Plano de Trabalho objeto deste Termo de Referência, além da elaboração e/ou apresentação de relatórios parciais e finais, respondendo à dúvidas sobre o andamento de suas ações, além de recomendar medidas para o bom cumprimento do Plano de Trabalho e prestar todo e qualquer esclarecimento que se fizerem necessários ao bom andamento do projeto.

5.0 – DOS VALORES E PAGAMENTO

-Os valores a serem pagos a **CRENCIADA**, envolverá o repasse mensal de recursos financeiros do contrato referente à prestação de serviços de medicina especializada na área de psiquiatria celebrado entre a FUABC - Centro Universitário FMABC e o Complexo de Saúde de São Bernardo do Campo na proporção de **R\$ 122,70 (cento e vinte e dois reais e setenta centavos) a hora trabalhada, para plantão realizado no período diurno ou noturno, incluindo sábados, domingos e feriados no PAMS-HU, para plantão realizado nas unidades dos CAPS e a hora do médico diarista na unidade PASM-HU**, por meio de transferência bancária, cujo processo segue sob o nº 027/2023, contrato nº047/2023, estando inclusos taxas de impostos, necessários para a realização dos serviços.

5.1 - Qualquer aumento de valor financeiro ou de necessidade de recursos previstos no Plano de Trabalho, que exija o aporte adicional, deverá ser prévia e formalmente analisado e aprovado entre as partes antes da implementação.

5.2 - Os valores dos recursos financeiros previstos poderão ser alterados por meio de termo aditivo, de forma justificada e de comum acordo entre as partes.

5.3 - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um item ou programação para outra poderão ocorrer, se houver comum acordo e o objetivo for promover maior eficácia e eficiência pelas atividades a serem executadas.

5.4 - A **CONTRATANTE** não responderá pela suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial, majoração de preços e alterações nos valores de taxas, de modo que a execução financeira deverá ser feita dentro dos limites disponíveis, com os devidos ajustes sempre que necessário e em comum acordo.

5.5 - É vedada a utilização dos recursos repassados em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior

ou posteriormente ao período acordado para a execução dos serviços descritos neste Termo de Referência.

5.6 - É vedado a **CRENCIADA** cobrar ou receber qualquer outra importância a título de honorários pelos serviços prestados, seja da **CONTRATANTE**, do usuário ou terceiro.

5.7 - Ficam ao encargo da **CRENCIADA** todas as despesas e custos relativos à encargos sociais, fiscais e outros que porventura forem necessárias à prestação dos serviços.

5.8 - A **CONTRATANTE** não estará obrigada a demandar junto a **CRENCIADA** o objeto dos presentes autos de forma contínua, seja diária, semanal, quinzenal e ou mensalmente, restando claro que, os serviços obedecerão ao critério de necessidade.

5.9 - Qualquer aumento de valor financeiro ou de necessidade de recursos previstos no Plano de Trabalho, que exija aporte adicional, deverá ser prévia e formalmente analisado e aprovado entre as partes antes da implementação.

5.10 - Os valores dos recursos financeiros previstos nesta cláusula poderão ser alterados por meio de termo aditivo, de forma justificada e de comum acordo entre as Partes, com revisão do Plano de Trabalho correspondente, se for o caso.

6.0 – DOS CRITÉRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 – Reserva o direito do credenciamento de todos os interessados, limitadas ao quantitativo dos serviços ofertados.

6.2 – Será de exclusividade do Centro Universitário FMABC a distribuição dos serviços a **CRENCIADA** inclusive determinando os dias e horários de cumprimento destes.

6.3 – O Credenciamento não obriga a **CONTRATANTE** em disponibilizar os serviços objeto do presente procedimento e a execução somente ocorrerá por determinação da **CONTRATANTE**.

7.0 – DO CONTRATO

7.1 – A **CONTRATANTE** publicará em seu site oficial a habilitação e convocação da proponente para assinatura do termo de credenciamento, devendo a mesma comparecer em até **03 (três)** dias após a publicação de sua convocação para firmar o termo de contrato.

7.2 – O instrumento contratual deverá ser assinado pelo representante legal do **CRENCIADO**.

7.3 – A **CRENCIADA** deverá indicar e manter preposto para representá-la na execução do contrato, devendo manter a informação atualizada, sob pena de aplicação de penalidades.

7.4 – A contratação do credenciado pelo Centro Universitário FMABC somente poderá ocorrer por necessidade da Instituição, mediante a manutenção das condições de credenciamento pelo credenciado.

7.5 – O contrato terá sua execução iniciada na data de sua assinatura ou mediante emissão da Ordem de Serviço, quando for o caso e a critério do Centro Universitário FMABC, devendo os trabalhos ser desenvolvidos na forma estabelecida no instrumento contratual.

7.5.1 - Havendo superveniência de fato impeditivo, devidamente justificado, que impossibilite a realização dos serviços em caso de empresa individual, poderá fazer-se substituir por outro profissional com igual qualidade técnico, devidamente registrado no conselho competente, sendo necessário o crivo da Administração do Centro Universitário com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

7.5.2 – Sendo autorizada a excepcionalidade pelo Centro Universitário FMABC, será de responsabilidade única e exclusiva da **CRENCIADA** o pagamento dos honorários do profissional deslocado para a execução dos serviços, inclusive, os encargos trabalhistas.

7.6 - Ficam obrigado os credenciados a prestarem os serviços de forma ininterrupta, nos dias, horários e locais determinados pelo Centro Universitário FMABC.

8.0 – DAS PENALIDADES

8.1. - O abandono do posto de serviço pela **CRENCIADA**, será aplicado uma multa de 5% (cinco por cento) descontado sobre o valor total mensal da nota de serviços prestados do respectivo mês.

8.2. - Caso a **CRENCIADA** obtenha um somatório maior que 05 (cinco) ocorrências em um mês, devidamente registradas e comunicadas pela **CONTRATANTE**, se referindo ao não cumprimento das cláusulas abaixo, será multada no valor de 5% (descontado) sobre o valor total mensal da nota de serviços prestados do respectivo mês.

8.2.1. - Requisitos técnicos básicos médico.

8.2.2. - Realização de plantões de mais de 24 horas ininterruptas por um mesmo profissional.

8.3.3. - Desrespeito no cumprimento dos horários de prescrição ou alta médica.

8.3.4. -Desrespeito às normas de prestação dos boletins médicos ou aos protocolos institucionais, municipais, estaduais ou federais.

8.3.5. -Ocorrências envolvendo o não preenchimento ou preenchimento inadequado do prontuário do paciente.

8.3.6. -Desmarcação de consulta por ausência dos profissionais e a ausência do reagendamento em até 30 dias.

8.4. - Em caso de infrações, a **CONTRATANTE** poderá aplicar a **CRENCIADA** a seguinte sanção de multa:

8.4.1. - Multa de 10% (dez por cento), por inexecução parcial do contrato, sobre o valor mensal da nota. Na hipótese de reincidência por parte da **CRENCIADA**, a **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato.

8.4.2. - Multa de 20% (vinte por cento), por inexecução total do contrato, calculada sobre o valor total do Contrato. Na hipótese de reincidência por parte da **CRENCIADA**, a **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato.

8.4.3. - A **CONTRATANTE** poderá aplicar advertência quando ocorrer prestação insatisfatória dos serviços ou pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços.

8.4.4. - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, no caso de a **CRENCIADA** executar os serviços por intermédio de terceiros sem a expressa anuência da **CONTRATANTE**.

8.5. - As multas são independentes entre si. A aplicação de uma não exclui a das outra, bem como a das demais penalidades previstas em lei.

8.6. - Para a **CRENCIADA** que, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o procedimento, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, a **CRENCIADA** será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas no Memorial Descritivo e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

8.7. - Declaração de inidoneidade para contratar com a **CONTRATANTE** e suas unidades gerenciadas enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Instituição pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.8.- Quando for constatada a ocorrência de qualquer descumprimento de obrigação contratual, mesmo que parcialmente, a **CRENCIADA** responsável pelo atestado de prestação de serviços, deverá emitir parecer técnico fundamentado e encaminhá-lo à Reitoria da **CONTRATANTE**, que deverá adotar as medidas pertinentes à notificação da ocorrência ao fornecedor, ao qual será facultada a defesa nos termos da legislação vigente.

9.0 – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CRENCIADA

9.1 Executar os serviços com profissional especializado, capacitados e devidamente treinados para o perfeito e regular atendimento aos pacientes.

9.2 Prestar os serviços observando as melhores práticas e técnicas aplicadas no mercado.

- 9.3** Cumprir todas as normas, regras e leis aplicáveis a execução do objeto do Contrato.
- 9.4** Observar estritamente as normas internas das unidades de saúde.
- 9.5** O profissional Médico psiquiatra, está, devidamente cadastrado no Conselho Regional de Medicina.
- 9.6** O horário da prestação do serviço, frequência e periodicidade será realizado da seguinte forma:
- 9.6.1. Plantonista:** A **CRENCIADA** deverá garantir cobertura de 24h, 07 (sete) dias por semana, conforme legislação vigente ou **Diarista:** cobertura de 6h, 5 (cinco) dias por semana.
- 9.7** Não será admitido pela **CONTRATANTE**, a prestação de serviços assistenciais a distância.
- 9.8** A **CRENCIADA** deverá aguardar até a efetiva cobertura do plantão para sua saída.
- 9.9** A **CONTRATANTE** fornecerá a **CRENCIADA** para execução dos serviços objeto deste instrumento, crachá de identificação/acesso para registro de catraca de entrada e permanência na instituição e livro ponto para controle, que será utilizado como outra opção de conferência.
- 9.10** A falta de registro em catraca de entrada ou ausência de justificativa prévia poderão acarretar descontos proporcionais e multas.
- 9.11** A falta, ausência ou abandono de plantão pelo plantonista ou diarista acarretará desconto e multa.
- 9.12** É vedado que qualquer profissional disponibilizado pela **CRENCIADA**, realize plantões com carga horário superior a 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, conforme estabelece o artigo 8º da Resolução 90/2000 do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (CREMESP), bem como a **CRENCIADA** deverá respeitar o intervalo mínimo de 11 (onze) horas entre as 02 (duas) jornadas de trabalho, conforme estabelecido no artigo 66 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).
- 9.13** Os serviços a serem executados pela **CRENCIADA**, deverão:
- Cumprir metas de produtividade das quais envolverão a composição final da nota no pagamento de suas atividades mensais.
 - Apresentar equipe formada por profissionais que cumpram as exigências expostas no contrato e a mesma deverá interagir conjuntamente no atendimento dos pacientes assim como, com as equipes multiprofissionais e de enfermagem.

- Organizar dinâmica de atendimento seguindo os fluxos de trabalho já praticados na Instituição e prestar contas de sua situação providenciando o suporte do paciente à vida.
- Desempenhar atividades na elaboração de protocolos e diretrizes terapêuticas e seguir criteriosamente as normas e regras assistenciais e administrativas para a execução do serviço de qualidade como preza a legislação aplicada ao Sistema Único de Saúde e Portarias que regem o Serviço.
- A **CREENCIADA** se comprometerá a participar quando necessário, de reuniões de Comissões internas das quais exijam correspondência nas atividades realizadas no Serviço para fins estruturais e deliberativos.
- Realizar assistência nas Unidades do Complexo de Saúde São Bernardo do Campo, e deverá estruturar horários para a realização de visitas, acompanhamentos e eventual reunião com os familiares dos pacientes junto às demais equipes quando necessário.

9.14 As especificações de cada frente da assistência a ser prestada nas unidades elencadas são descritas, a seguir:

9.15 atendimentos de Urgência Psiquiátricas (HU), a **CREENCIADA** deverá manter profissional em regime de trabalho presencial durante 24 horas, 07 dias por semana, incluindo feriados, para atendimento de urgência e emergência na área de Psiquiatria contemplando a seguinte escala:

9.16 De segunda-feira a domingo e feriados: 01 (um) profissional com carga horária de 12h no período diurno (07h as 19h) ou 01 (um) profissional com carga horária de 12h no período noturno (19h as 07h) ou para o setor de enfermaria: 01(um) profissional com carga horária de 6h no período matutino (07h as 13h) de segunda a domingo incluindo feriados.

9.17 A **CREENCIADA** deverá cumprir metas de tempo de espera para atendimento dos pacientes de acordo com o Protocolo Internacional de Classificação de Manchester instituído pelo HU em relação aos atendimentos de urgência e emergência na área, que também envolverá a composição final da nota no pagamento de suas atividades mensais. Metas de tempo de espera para atendimentos:

- Paciente azul (não urgente): 4h
- Paciente verde (pouco urgente): 2 horas
- Paciente amarelo (urgente): 1 hora
- Paciente laranja (muito urgente): 10 minutos
- Paciente vermelho (emergência): imediato.

9.18 Os indicadores de produtividade e tempo de espera para atendimento serão mensalmente acompanhados e monitorados pela Contratante e emitidos em relatórios oficiais anexos à nota fiscal relativa ao mês corrente.

9.19 Atenção Horizontal aos Pacientes Internados:

9.20 A **CRENCIADA** deverá realizar a avaliação diária dos pacientes internados no período matutino, prescrever (até as 10 horas) e assegurar que o paciente está recebendo os cuidados necessários.

9.21 A **CRENCIADA** deverá realizar interconsulta aos pacientes em situações de urgência e emergência na Contratante em até 06 (seis) horas, após a solicitação. Nos casos de pacientes internados, o tempo para resposta aos parentes deverá ser de até 12 (doze) horas.

9.22 Caberá a **CRENCIADA** cuidar da alta hospitalar nos períodos instituídos pela **CONTRATANTE** e demais encaminhamentos, integrando-se às equipes médicas, de enfermagem e multiprofissionais como um todo.

9.23 Completar procedimento de alta hospitalar, dos pacientes elegíveis, até às 10 horas, no período matutino e até às 14 horas, no período vespertino.

9.24 A **CRENCIADA** deverá prover atenção horizontal também aos pacientes em regime assistencial de urgência e emergência, conduzindo seu acompanhamento durante toda a internação até o momento da alta.

9.25 Todos os procedimentos realizados pela **CRENCIADA** deverão ser apresentados de acordo com as normas de faturamento do Ministério da Saúde, obedecendo os prazos determinados pela **CONTRATANTE**.

9.26 O pagamento do serviço executado ocorrerá mediante número de **HORAS REALIZADAS**.

9.27 A solicitação de exames complementares deverá respeitar os protocolos de acesso aplicados pelo Sistema de Regulação da **CONTRATANTE**.

9.28 A **CRENCIADA** deverá obedecer às práticas clínicas estabelecidas pela **CONTRATANTE**, prescrevendo as medicações disponíveis no **REMUNE** de São Bernardo do Campo e **RENAME**.

9.29 Relatar a **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade observada nos postos.

9.30 Elaborar as hipóteses diagnósticas.

9.31 Realizar o atendimento das intercorrências clínicas em pacientes internados.

9.32 Realizar os procedimentos de transferência de cuidados médicos assistenciais, em conformidade as rotinas institucionais.

9.33 Realizar o registro da assistência médica em prontuário eletrônico.

9.34 Considerando a inexistência de certificação digital no prontuário eletrônico do paciente utilizado pelo HU e CAP's a médica(o) da **CRENCIADA** deverá imprimir, assinar e carimbar, imediatamente após a sua realização, todos os documentos médicos de sua autoria, para que esses sejam arquivados respeitando-se a legislação vigente.

9.35 A não prática do quesito anterior, será considerada infração contratual e poderá ser penalizada com multa contratual.

9.36 Prestar informações aos familiares dos pacientes, sobre quadro clínico, através dos dados do boletim médico.

9.37 Comunicar o óbito aos familiares repassando as informações necessárias.

9.38 Preencher e fornecer aos familiares, a declaração de óbito sempre que tiver condições de estabelecer a causa de morte, caso não tenha, encaminhar o paciente falecido para o Instituto Médico Legal – IML ou Serviço de Verificação de Óbito – SVO.

9.39 Manter interface com equipe interdisciplinar, sugerir, elaborar, participar e realizar procedimentos que visem melhorar o atendimento aos pacientes nas unidades HU e CAP's.

9.40 Ademais, a **CRENCIADA** se comprometerá à seguir todas as exigências estabelecidas no Plano de Trabalho e neste Termo de Referência, que forem de sua competência.

9.41 Após a assinatura do contrato vinculado à contratação, a **CRENCIADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, os documentos exigidos para credenciamento, bem como deverá apresentar:

- a) Relação contendo a qualificação completa (nome, estado civil, número de RG, CPF, CRM, Registro no órgão regulador de especialidade, endereços residencial, número dos telefones comercial, celular e residencial) e, ainda, cópia dos seguintes documentos:
- b) Diploma de graduação em Medicina, Cópia do Certificado de residência médica concluída, e/ou Cópia do Título de Especialista preferencialmente na área de medicina psiquiátrica.
- c) Certificado de registro junto ao órgão regulador da especialidade, se aplicável.

9.42 A **CRENCIADA** deverá solicitar autorização prévia da Diretoria Técnica do Complexo de Saúde de SBC, sempre que acarretem alteração dos termos contidos no presente instrumento.

9.43 A **CRENCIADA** deverá solicitar autorização prévia à Diretoria Técnica do Complexo de Saúde de SBC, antes de tomar quaisquer medidas que acarretem alteração dos termos contidos neste instrumento.

9.44 O profissional da **CRENCIADA** deverá certificar-se da assinatura prévia do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido, pelo paciente ou seu representante legal, antes da realização dos procedimentos médicos, informando sobre seus riscos inerentes, sempre que possível.

9.45 A **CRENCIADA** se compromete a manter atualizados os prontuários dos pacientes, zelando pela veracidade das informações inseridas, sua integridade e conservação.

9.46 A **CRENCIADA** deverá informar a **CONTRATANTE**, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas eventuais trocas na escala. Na impossibilidade de informar com antecedência, deverá apresentar justificativa.

9.47 A **CRENCIADA** deverá garantir no caso de substituição, que todos os profissionais médicos designados para prestação do serviço, possuam registro regular no Conselho Regional de Medicina (CRM) / CREMESP.

9.47.1 A **CRENCIADA** deverá informar ao Núcleo Interno de Regulação (NIR) as previsões de alta para o dia seguinte até as 11hs.

9.48 A **CRENCIADA** diariamente deverá avisar ao NIR o número de vagas disponíveis, até às 07h30min.

9.49 A **CRENCIADA** deverá responsabilizar-se pela preceptorial dos alunos de graduação do Centro Universitário FMABC e dos residentes, quando estiverem no ciclo de Medicina psiquiátrica.

9.50 A **CRENCIADA** deverá seguir as diretrizes de todas as comissões instituídas pelo Complexo de Saúde de SBC e da **CONTRATANTE**.

9.51 A **CRENCIADA** deverá respeitar integralmente todos os protocolos, procedimentos, regulamentos, normas e indicadores estabelecidos pela **CONTRATANTE** e pelo Complexo de Saúde de SBC, contribuindo para a acreditação ou manutenção da qualidade nas certificações nacionais e internacionais que o HU, CAP's e demais unidades estejam inseridos.

9.52 A **CRENCIADA**, através de seu representante, deverá prestar esclarecimentos sempre que convocada pela **CONTRATANTE**.

9.53 Caso o objeto da prestação de serviços requeira a utilização de equipamentos de propriedade do Complexo de Saúde de SBC ou da **CONTRATANTE**, caberá ao **CRENCIADO** zelar pelo equipamento utilizado, fazendo uso dentro das especificações técnicas recomendadas pelos fabricantes.

9.54 Considerando que o Complexo de Saúde de SBC, utiliza sistema eletrônico de gestão hospitalar, caso o objeto de contratação seja vinculado ao uso do referido sistema, o profissional que prestará o serviço deverá passar por treinamento ministrado por aquela instituição.

9.55 A **CRENCIADA** deverá comunicar por escrito à **CONTRATANTE** sempre que constatar defeito, desgaste ou algum outro problema que reduza ou impossibilite o uso normal de qualquer equipamento utilizado durante a execução dos serviços.

9.56 Acatar as orientações da **CONTRATANTE**, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

9.57 Arcar com todas as despesas que lhe compete, necessárias ao cumprimento integral o objeto da prestação de serviços.

9.58 Manter a qualidade dos produtos e/ou serviços prestados.

9.59 Atender aos exames que lhe forem encaminhados pela **CONTRATANTE**, tratando de forma igual, sem privilégios.

9.59.1 A **CRENCIADA**, através de seu profissional, deverá auxiliar tecnicamente a **CONTRATANTE** com elaboração de relatórios e, se necessário, atuação como assistente técnico em processos judiciais cujo pleito for relacionado ou pertencente ao objeto da presente contratação.

9.59.2 Disponibilizar, sempre que houver serviços que exijam formação especializada, somente profissionais que possuam os respectivos registros nos conselhos da categoria e em número determinado pela legislação e/ou normas regulamentadoras vigentes.

9.59.3 O profissional da **CRENCIADA** que em qualquer situação estiverem prestando serviços a **CONTRATANTE** deverão obrigatoriamente identificar-se e realizar cadastro junto à diretoria do Complexo de Saúde de SBC além de portarem crachá e identificação em local visível.

9.59.4 A **CRENCIADA** responderá por todas as despesas e tributos incidentes na execução do contrato, inclusive, sempre que cabível: encargos sociais, comerciais, civis, administrativos, fiscais, previdenciários, acidentários e trabalhistas, indenização de quaisquer natureza e contribuições devidas ao INSS.

9.59.5 Reconhecendo que não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE** e o profissional credenciado para a prestação dos serviços, assumem, sempre cabível, a obrigação de responder e suportar integralmente todos os custos e despesas relativas de qualquer natureza que sejam eventualmente instaurados ou ajuizados contra a **CONTRATANTE** ou o Complexo de Saúde de SBC por profissional da **CRENCIADA**, sendo que neste caso a **CRENCIADA** irá requerer em juízo a exclusão do **CONTRATANTE** e do próprio hospital ou unidades idem.

9.59.6 Para serviços que gerarem responsabilidade subsidiária, correrá por conta da **CREENCIADA** todos os encargos, vínculos sociais e benefícios, tais como: salários, férias, 13º salário, avisos prévios, vales transportes, cestas básicas, seguros de vida, uniformes e outros direitos previstos em lei.

9.59.7 A **CREENCIADA** deverá responsabilizar-se civil e criminalmente por danos e/ou prejuízos decorrentes de ação, omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, que seus diretores, prepostos ou profissionais não vinculados a seu quadro, porém por ela indicados, nessa qualidade, causarem ao paciente, bens públicos, móveis e imóveis, objetos do serviço contratado.

9.60 À **CREENCIADA** é vedada, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**, prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos serviços prestados, objeto do Contrato ou divulgá-los através da imprensa escrita ou falada ou por qualquer outro meio de comunicação. Se for o caso, no ato da autorização da divulgação ou reprodução desse material, a **CONTRATANTE** estabelecerá a sua forma ou conteúdo.

9.61 Responsabilizar-se pela idoneidade dos serviços prestados, assim como pelo exato cumprimento da legislação aplicável, seja ela federal, estadual ou municipal, aqui incluídas todas as resoluções, recomendações e demais determinações emanadas de órgão legalmente investido de funções fiscalizadoras das atividades objeto deste instrumento.

9.62 A **CREENCIADA** é obrigada a manter em sigilo todas as informações relacionadas às quais essa terá acesso durante o período de vigência do contrato, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

10 – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

10.1 Pelos termos do presente, a **CONTRATANTE** obriga-se, perante o **CREENCIADO**, ao efetivo pagamento do valor ajustado.

10.2 A **CONTRATANTE** constituirá preposto para efeito de acompanhamento dos termos fixados através do instrumento contratual, que poderá fazer uso de procedimento de conferência junto à unidade quanto às fichas de atendimento, no que se refere aos seus volumes frente aos horários vinculados a cada profissional, bem como, quanto ao seu conteúdo, a formalização e registros realizados.

10.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CREENCIADA**.

10.4 Dar conhecimento a **CREENCIADA** das obrigações e responsabilidades que lhes cabem acerca dos serviços objeto deste contrato.

10.5 Proporcionar a **CREENCIADA** condição para fiel execução do objeto contratado.

10.6 A **CONTRATANTE** declara-se ciente e obriga-se a informar a seus clientes, colaboradores e prestadores de serviços que serão realizados com respeito e colaboração mútua entre as partes.

10.7 Notificar a **CRENCIADA** por escrito, a respeito de qualquer alteração nas normas internas, técnicas ou administrativas, que possam ter reflexo no relacionamento das partes; e aditando-as em Termo Aditivo ao Contrato.

10.8 Notificar a **CRENCIADA** por escrito, sobre qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços.

10.9 Cumprir, de forma a não retardar os prazos da **CRENCIADA** suas obrigações contratuais que constituam pré-requisitos para que a **CRENCIADA** cumpra suas próprias obrigações.

10.10 A **CONTRATANTE** deverá estabelecer controle de qualidade e quantidade dos serviços prestados pela **CRENCIADA**.

10.11 Atestar a realização dos serviços prestados para fins de pagamento.

10.12 O Fornecimento de alimentação (Desjejum, Almoço, Lanche da tarde, jantar e Ceia) será por conta da **CRENCIADA**.

11 – DA RESCISÃO

11.1 A rescisão, por inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato poderá ser declarada unilateralmente pela **CONTRATANTE**, mediante decisão motivada.

11.2 A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme penalidades do artigo **DAS PENALIDADES**.

11.3 As práticas passíveis de rescisão, tratadas no item anterior, podem ser definidas, dentre outras, como:

- a) Corrupta:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado da **CONTRATANTE** no processo de credenciamento ou na execução do Contrato;
- b) Fraudulenta:** falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo credenciamento ou de execução do Contrato;
- c) Colusiva:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais interessados, com ou sem conhecimento de representantes da Companhia, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) Coercitiva:** causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, as pessoas físicas ou jurídicas, visando influenciar sua participação em processo de credenciamento ou afetar a execução do Contrato;

- e) **Obstrutiva:** destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas ou fazer declarações falsas, com objetivo de impedir materialmente a apuração de práticas ilícitas.

11.4 As práticas acima exemplificadas, além de acarretarem responsabilização administrativa e judicial da pessoa física e/ou jurídica, implicarão na responsabilidade individual dos dirigentes das empresas **CRENCIADAS** e dos administradores ou gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da lei.

- a) A inexecução parcial ou total das obrigações e prazos constantes nos Instrumentos Convocatórios e Contratuais;
- b) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- c) A decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;
- d) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CRENCIADA**, desde que prejudique a execução do Contrato;
- e) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
- f) O atraso nos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** decorrentes de serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- g) A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- h) A aplicação ao contratado de suspensão do direito de licitar e/ou contratar com a **FUNDAÇÃO DO ABC E SUAS UNIDADES GERENCIADAS**;
- i) O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- j) Ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar Proponentes, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou Contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar Contrato Administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de Contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no instrumento convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos celebrados com a Administração Pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;

11.5 O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE** mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade superior;

11.6 Este instrumento poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, em se verificando a ocorrência de descumprimento de cláusulas contratuais, assegurados, no entanto, o contraditório e a ampla defesa.

11.7 É lícito a qualquer das partes denunciá-lo a qualquer tempo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que caiba a outra parte direito de indenização de qualquer espécie.

11.8 Dar-se-á a rescisão automática da presença avença caso ocorra à rescisão do Contrato firmado entre o Centro Universitário FMABC e o Complexo de Saúde de SBC celebrado com a **CONTRATANTE**, mediante comunicação prévia de 48 (quarente e oito) horas.

11.9 No caso de não interesse de renovação do contrato por parte da CONTRATADA, a mesma deverá comunicar à CONTRATANTE, em um prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, ou manter o serviço contratado em funcionamento por igual período, após o vencimento do mesmo.

12 – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - Quaisquer esclarecimentos poderão ser obtidos no setor de Compras do Centro Universitário FMABC, sito a Av. Lauro Gomes, nº 2000, Bairro Sacadura Cabral – Santo André – São Paulo, no horário das 08 às 17 horas, de Segunda à Sexta-feira.

13 DO FORO

Fica eleito o Foro de Santo André – São Paulo, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Responsável pelo setor solicitante

ANEXO A

PLANO DE TRABALHO

1 INTRODUÇÃO

À Fundação do ABC – Centro Universitário FMABC, CNPJ: 57.571.275/0007-98, é a empresa especializada contratada para realização de serviços médicos e educacionais em Psiquiatria para os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), Pronto Atendimento de Saúde Mental (PASM), Programa DST/AIDS e SESMT e demais unidades e áreas que compõem o Complexo de Saúde São Bernardo do Campo.

Prestação de serviços de medicina especializada em Psiquiatria, seguindo a **Resolução do CFM nº 2057 de 20/09/2013**, a **Portaria N°251/GM de 31/01/2002**, e demais normas legais e técnicas pertinentes, incluindo outras que vierem alterá-las, substituí-las ou complementá-las naquilo que se aplica ao objeto do presente instrumento, para o atendimento a pacientes com transtornos mentais, provenientes dos órgãos de regulação de acesso da Secretaria de Estado da Saúde (SES) e demanda interna da instituição, que exijam assistência médica ininterrupta, com o apoio de equipe de saúde multiprofissional a ser disponibilizada pelo Complexo de Saúde de São Bernardo do Campo.

1.1 OBJETO

Prestação de serviços médicos especializado em consultas na especialidade de psiquiatria, para os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), Unidade de Internação Psiquiátrica, Programa DST/AIDS e SESMT e demais unidades e áreas que compõem o Complexo de Saúde São Bernardo do Campo

1.2 PROBLEMATIZAÇÃO

As atividades serão realizadas, visando o funcionamento de serviço especializado em Psiquiatria, priorizando a segurança e qualidade no atendimento aos pacientes dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), Unidade de Internação Psiquiátrica, Programa DST/AIDS e SESMT e demais unidades e áreas que compõem o Complexo de Saúde São Bernardo do Campo.

1.3 OBJETIVOS

Fortalecimento do Desenvolvimento das Ações e Serviços de Assistência à Saúde, por meio do funcionamento de serviço especializado em Psiquiatria, no Complexo de Saúde São Bernardo do Campo.

1.3.1 Objetivos específicos

O escopo deste Plano de Trabalho tem como objetivo um modelo de atenção diferenciado, baseado na estrutura organizacional, operacional e de procedimentos das atividades correlatas propostas e a afinidade de propósitos para promover ações de assistência à saúde, para atender às condições operacionais do serviço estabelecidas no Edital, visando atender a demanda de pacientes que necessitam de atenção especializada.

1.4 JUSTIFICATIVAS

O Gerenciamento de serviço especializado em Psiquiatria, nas unidades do Complexo de Saúde São Bernardo do Campo, de forma quantitativa e qualitativa, sendo necessária a capacitação constante, não apenas com relação à assistência direta, como também para com a adequada utilização dos recursos tecnológicos instalados. A FUABC – Centro Universitário FMABC se propõe a prestação de Serviços Médicos em Psiquiatria, de maneira segura e eficaz, para execução de procedimentos necessários, segundo diretrizes específicas para a indicação e acompanhamento das intervenções diagnósticas e terapêuticas.

1.5 METAS E PROJETOS PREVISTOS

METAS QUANTITATIVAS

1. Admissão do paciente
2. % de Adesão aos protocolos institucionais gerenciados;
3. Números de Notificações de não conformidades;
4. Números de Notificações de eventos adversos;
5. Previsão de altas diárias informadas dentro do prazo;
6. % Confirmação de Altas ao Núcleo Interno de Regulação (NIR), dentro do prazo;
7. % de Mortalidade;

METAS QUALITATIVAS

8. Promoção de cultura multiprofissional e projetos de segurança e aprimoramento do SUS – PROADI/MS;
9. Gestão Estratégica de Recursos – Análise de Custos, Fármaco-Economia;
10. Modelos de Melhoria e Comunicação Efetiva: SBAR, PDSA, Análise de Causa Base;
11. Aumento do Número de Projetos Científicos e Pós Graduações;
12. Aumento das Publicações em Revistas e Periódicos;
13. Parcerias Educacionais.

2 METODOLOGIA

- As atividades serão realizadas, visando o funcionamento de serviço especializado em Psiquiatria, priorizando a segurança e qualidade no atendimento aos pacientes.
- A equipe será responsável pelo gerenciamento e assistência médica prestada nos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), Unidade de Internação Psiquiátrica, Programa DST/AIDS e SESMT e demais unidades que compõem o Complexo de Saúde de SBC.
- **O quantitativo e a descrição técnica dos serviços estão descritas DE ACORDO com a legislação vigente**

2.1 LOCAL DE REALIZAÇÃO

| | Unidades | Endereços |
|-----------------------------------|-----------------------------|---|
| Saúde Mental | CAPS III Centro | Rua Olavo Bilac, nº 220, Vila Euclides – SBC/SP |
| | CAPS III AD Centro | Rua Pedro Jacobucci, nº500, Vila Euclides – SBC/SP |
| | CAPS III Alvarenga | Estrada dos Alvarengas, nº5809, Alvarenga – SBC/SP |
| | CAPS III AD Alvarenga | Estrada Cooperativa, nº209, Alves Dias – SBC/SP |
| | CAPS III AD Infanto-juvenil | Rua Francisco Vicentainer, nº 800, Bairro Assunção – SBC/SP |
| | CAPS II Infanto-juvenil | Rua Francisco Vicentainer, nº 800, Bairro Assunção – SBC/SP |
| | CAPS III Rudge Ramos | Rua Sacramento, nº 191, Rudge Ramos – SBC/SP |
| | CAPS III Farina | Av. Wallace Simonsen, nº1.900 - Nova Petrópolis – SBC/SP |
| | CAPS III Selecta | Rua Prof. Adélia Alves Martins, nº595, Pq. Selecta – SBC/SP |
| Programa DST/AIDS | Policlínica Centro | Avenida Armando Ítalo Setti, nº402, Baeta Neves – SBC/SP |
| SESMT | Hospital de Urgência | R. Joaquim Nabuco, nº380, Centro – SBC/SP |
| PASM/Unidade de Internação | Hospital de Urgência | R. Joaquim Nabuco, nº380, Centro – SBC/SP |

3 CRONOGRAMA DAS AÇÕES DO PROJETO

- Atendimento aos pacientes internados nas Unidades CAPS/DST/AIDS/SESMET/PASM
- Assistência médica em conformidade com o modelo assistencial do Município.
- Realizar acolhimento e internação de todos os pacientes encaminhados pela internação via Núcleo Interno de Regulação (NIR) ou demanda interna.
- Coletar dados clínicos, do exame físico de forma complementar, solicitar exames complementares para viabilizar a definição do plano terapêutico.
- Elaborar as hipóteses diagnósticas.
- Elaborar e executar plano terapêutico em conjunto com a equipe multidisciplinar.
- Atendimento das intercorrências clínicas em pacientes internados.
- Análise de riscos assistenciais em conjunto com equipe multidisciplinar.
- Procedimentos de Internação e Alta.
- Procedimentos de transferência de cuidados médicos assistenciais, em conformidade as rotinas institucionais.
- Solicitação de visita de especialidade médica sempre que necessário para esclarecimentos terapêuticos e condutas.
- Registros da assistência médica em prontuário eletrônico, em conformidade com as regras definidas pela instituição.
- Prestar informações aos familiares dos pacientes, sobre quadro o clínico, através dos dados do boletim médico.
- Comunicar o óbito aos familiares repassando as informações necessárias.
- Preencher e fornecer aos familiares, a declaração de óbito sempre que tiver condições de estabelecer a causa morte, caso não tenha, encaminhar para o Instituto Médico Legal – IML ou Serviço de Verificação de Óbito – SVO.
 - 1) Serviços médicos em Psiquiatria;
 - 2) Planejamento estratégico baseado em indicadores de performance;
 - 3) Integração e parceria com as diversas disciplinas médicas do Centro Universitário FMABC que utilizam as instalações ou desenvolvem projetos nas Unidades;
 - 4) Preceptoria de cursos de residência médica e multidisciplinar, extensão e pós-graduação do Centro Universitário FMABC;
 - 5) Cursos multidisciplinares de gestão e capacitação profissional;
 - 6) Parcerias educacionais interinstitucionais nacionais e internacionais para inovação, desenvolvimento profissional e incorporação de tecnologias;
 - 7) Responsabilidade Social e respeito aos princípios do SUS;
 - 8) Sustentabilidade: Ambiente de trabalho seguro, integrado e sem papel (*paperless*).

4 RESULTADOS ESPERADOS

- Desenhar, liderar, apoiar e identificar barreiras de iniciativas clínicas, melhoria em qualidade assistencial;
- *Medical Policy*: Gerenciar riscos da atividade médica diária nas Unidades e adesão aos protocolos institucionais;

- Coordenar e entregar serviços de alta complexidade;
- Iniciativas para experiência do paciente;
- Educação continuada da equipe e treinamento de novos contratados, de residentes e alunos
- Gerenciamento de escala médica e fidelização de profissionais.

5 DOS CASOS OMISSOS

As dúvidas que eventualmente surgirem na execução da prestação dos serviços, assim como as divergências e os casos omissos, serão dirimidas pelas partes Contratantes, dentro da vigência do contrato, podendo ser realizado através de Termo Aditivo ou Apostilamento, se for o caso.

CENTRO UNIVERSITÁRIO FMABC

Prof. Dr. David Everson Uip

Reitor

ANEXO B

MODELO DE REQUERIMENTO DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

(papel timbrado da empresa)

À Fundação ABC – Centro Universitário FMABC

A/C

Prezados Senhores,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr. (a) _____, RG _____ e CPF _____, em atenção do edital de Credenciamento de Estabelecimento de Saúde, Associações Médicas Nas Áreas De Assistência em Saúde com Especialidade em Oftalmologia, comparece perante Vossas Senhorias para apresentar a documentação exigida, para exame.

Igualmente, informa que concorda com todas as condições estipuladas no edital e no referido Termo de Credenciamento.

Santo André, de de 2023.

Assinatura _____

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ANTICORRUPÇÃO (papel timbrado da empresa)

Eu, _____, portador do CPF/MF n. _____, representante legal da empresa (Razão Social da Empresa), estabelecida na _____.(endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob n.º_____, no uso de minhas atribuições, **DECLARO** que a pessoa jurídica conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, direta ou indireta, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013, ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, tais como:

I – Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – No tocante a licitações e contratos:

a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

[LOCAL] [DATA]

Empresa
Representante Legal

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO QUADRO SOCIETÁRIO

(papel timbrado da empresa)

Eu, _____, portador do CPF/MF n. _____, representante legal da empresa (Razão Social da Empresa), estabelecida na _____.(endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob n.º_____, **DECLARO**, para todos os fins de direito, sob as penas da lei, não possuir no quadro da Empresa pessoa que figure como dirigente ou sócio cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau inclusive de profissionais integrantes de órgãos de deliberação ou direção da Fundação do ABC, exceto o previsto nos parágrafos 3º e 4º do artigo 6º do Regulamento Interno de Compras da Fundação do ABC.

Ainda, declaro que no quadro da empresa não possui sócios que sejam agentes políticos de Poder, membros do Ministério Público, ou dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade

[LOCAL] [DATA]

Empresa
Representante Legal

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO NÃO IMPEDIMENTOS
(papel timbrado da empresa)

Eu, _____, portador do CPF/MF n. _____, representante legal da empresa (Razão Social da Empresa), estabelecida na _____. (endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob n.º _____, **DECLARO**, para todos os fins de direito, sob as penas da lei, de que inexistente impedimento em contratar com a Fundação do ABC ou com a Administração Pública.

[LOCAL] [DATA]

Empresa
Representante Legal

ANEXO V
MODELO DE ETIQUETA PARA CAPA DO ENVELOPE

ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO

CENTRO UNIVERSITÁRIO FMABC
PROCESSO Nº 0693/2023

Razão Social: _____ ;
CNPJ Nº _____ ;
Endereço do Proponente: _____ ;
Nome do Representante Legal/Responsável _____ ;
E-mail: _____ ;
Telefone: _____ ;
Data de Recebimento _____ ;
Horário _____ hrs _____ min.

ANEXO VI

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO REGULAMENTO DE COMPRAS E
CONTRATAÇÃO DA FUNDAÇÃO DO ABC**

(papel timbrado da empresa)

AO CENTRO UNIVERSITÁRIO FMABC

Prezados Senhores,

Pelo presente, informamos que analisamos atentamente o Regulamento de Compras e Contratação da Fundação do ABC – FUABC e manifestamos plena aceitação aos termos e condições previstas no documento, não reputando qualquer vício ou discordância expressa e/ou tácita com as suas condições renunciando expressamente a qualquer discussão acerca de suas cláusulas, e concordando expressamente com o seu conteúdo.

Declaramos outrossim que o sócio/representante que abaixo assina tem plenos poderes para celebrar tal declaração.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

[LOCAL] [DATA]

Empresa
Representante Legal
CNPJ:

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

(papel timbrado da empresa)

Processo nº: 0693/2023

Objeto: CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE PSIQUIATRIA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO FMABC.

A Empresa _____, devidamente inscrita, no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr. _____, portador do CPF/MF nº _____, DECLARA, nos termos da Lei nº 9.854/1999, que não emprega menor de 18 (Dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (Dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz.

[LOCAL] [DATA]

Empresa
Representante Legal
CNPJ:

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS (papel timbrado da empresa)

A Empresa _____, declara sob as penas da lei, que a participante do presente Credenciamento - Processo de Compras nº 0693/2023, realizado pela Fundação do ABC – Centro Universitário Saúde ABC, possui estrutura disponível e suficiente com pessoal técnico adequado para a execução do serviço, objeto do Credenciamento e manterá, durante a vigência contratual, instalações, aparelhamento, documentação de habilitação, quadro de pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto deste procedimento.

[LOCAL] [DATA]

Empresa
Representante Legal
CNPJ:

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

(papel timbrado da empresa)

À
FUNDAÇÃO DO ABC – CENTRO UNIVERSITÁRIO FMABC.

DECLARAÇÃO

(Razão Social da Proponente) _____, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, com sede _____, por seu representante legal _____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, declara, sob as penas da lei, o que se segue:

- 1- Que até a presente data não há qualquer fato impeditivo à sua habilitação;
- 2- Que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 3- Que se compromete a informar a superveniência de decisório que a julgue inidônea, durante a tramitação do procedimento ou da execução do Contrato.

[LOCAL] [DATA]

Empresa
Representante Legal
CNPJ:

ANEXO X

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PERFEITAS CONDIÇÕES
(papel timbrado da empresa)

Declaro, para todos os fins de direito, que de acordo com as especificações fornecidas pela CONTRATANTE, há perfeitas condições para execução completa dos serviços.

[LOCAL] [DATA]

Empresa
Representante Legal
CNPJ:

ANEXO XI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA
DA FUABC.

(papel timbrado da empresa)

A _____ empresa
_____, CNPJ
_____, declara, para os devidos fins legais,
estar ciente e de acordo com as normas institucionais, preceitos éticos e de anticorrupção
previstos no Código de conduta Ética da Fundação do ABC, comprometendo-se a cumpri-lo
fielmente, durante todo o período de vigência do presente contrato, em especial, atender as
práticas de antissuborno voltadas aos seus representantes ou por terceiras pessoas a eles
relacionadas, independentemente do valor envolvido, não efetuando qualquer tipo de
pagamento, dação, doação, presente, entretenimento, transporte, patrocínio, doação
beneficente dentre outros que possam ser caracterizados como subornos, propinas ou ainda
prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente qualquer vantagem indevida para garantir
negócios com as empresas interessadas em adquirir nossos produtos e serviços.

[LOCAL] [DATA]

Empresa
Representante Legal
CNPJ:

ANEXO XII

MINUTA DE CONTRATO

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE PSQUIATRIA.

CRENCIADA: _____

Por este instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, as partes, de um lado a **FUNDAÇÃO DO ABC – CENTRO UNIVERSITÁRIO FMABC**, com sede na Avenida Lauro Gomes, 2.000, Vila Sacadura Cabral, Santo André, São Paulo/SP, CEP 09060-870, inscrita no CNPJ sob nº 57.571.275/0007-98, neste ato representado pelo seu Reitor Prof. Dr. David Everson Uip, brasileiro, casado, médico, portador do RG/SP sob o número 4.xxx.000, inscrito no CPF/MF número xxx.xxx.xxx-53 e o Vice-Reitor Prof. Dr. Fernando Luiz Affonso Fonseca, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº xx.xxx.208, inscrito no CPF/MF nº xxx.xxx.xxx-42, doravante denominada simplesmente “CONTRATANTE”, e de outro lado, a empresa _____, com sede à Rua _____, nº _____, Bairro _____, Cidade _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, representada por seu representante legal, (**qualificação completa**), doravante designada “CONTRATADA”, tem por justo e acordado o que segue:

1.0- DO OBJETO

- 1.1- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE PSQUIATRIA, para os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), Pronto Atendimento de Saúde Mental (PASM), Programa DST/AIDS e SESMT áreas que compõem o Complexo de Saúde São Bernardo do Campo, nas condições e especificações constantes do Termo de Referência e de acordo com o Regulamento Interno de Compras da FUABC.
- 1.2- Os serviços serão prestados exclusivamente pelo(a)s médico(a)s da empresa **CRENCIADA** _____, nos horários e situações de acordo com a tabela de disponibilidade constante do Memorial Descritivo.
- 1.3- Constituem parte integrante deste Contrato os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:
 - I – Termo de Referência;
 - II - Documentos de habilitação.
 - III - Questionário de Due Diligence de Compliance de Fornecedores;
 - IV - Termo de ciência e notificação.

2.0- DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL E VOLUME DE ATOS E PROCEDIMENTOS SOB GESTÃO

- 2.1- O presente contrato terá sua vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.
- 2.2- A prorrogação contratual deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.3- Será executado por valor certo, determinado e fixo, sem direito a qualquer tipo de reajuste ou recomposição financeira dentro do período acima estabelecido.

3.0- DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. A **CRENCIADA** irá atender os pacientes indicados pela **CONTRATANTE**.
- 3.2. Os serviços deverão ser prestados nas instalações, conforme tabela abaixo descrita:

| | Unidades | Endereços |
|-----------------------------------|-----------------------------|---|
| Saúde Mental | CAPS III Centro | Rua Olavo Bilac, nº 220, Vila Euclides – SBC/SP |
| | CAPS III AD Centro | Rua Pedro Jacobucci, nº500, Vila Euclides – SBC/SP |
| | CAPS III Alvarenga | Estrada dos Alvarengas, nº5809, Alvarenga – SBC/SP |
| | CAPS III AD Alvarenga | Estrada Cooperativa, nº209, Alves Dias – SBC/SP |
| | CAPS III AD Infanto-juvenil | Rua Francisco Vicentainer, nº 800, Bairro Assunção – SBC/SP |
| | CAPS II Infanto-juvenil | Rua Francisco Vicentainer, nº 800, Bairro Assunção – SBC/SP |
| | CAPS III Rudge Ramos | Rua Sacramento, nº 191, Rudge Ramos – SBC/SP |
| | CAPS III Farina | Av. Wallace Simonsen, nº1.900 - Nova Petrópolis – SBC/SP |
| | CAPS III Selecta | Rua Prof. Adélia Alves Martins, nº595, Pq. Selecta – SBC/SP |
| | Programa DST/AIDS | Policlínica Centro |
| SESMT | Hospital de Urgência | R. Joaquim Nabuco, nº380, Centro – SBC/SP |
| PASM/Unidade de Internação | Hospital de Urgência | R. Joaquim Nabuco, nº380, Centro – SBC/SP |

3.3. O Plano de Trabalho a ser executado pela **CRENCIADA** seguirão indicações de planejamento do Centro Universitário FMABC, compatibilizando-se a demanda e sustentabilidade econômico-financeira.

3.4. As atividades clínicas realizadas pela **CRENCIADA** envolverão os procedimentos de consultas e orientações a pacientes e familiares. Discussões com equipe multiprofissionais para elaboração de projetos terapêuticos.

3.5. A qualidade e performance das atividades a serem realizadas pela **CRENCIADA** serão avaliadas por meio de:

- Implantação e cumprimento do modelo de atendimento humanizado.
- Atendimento dos pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços.

- Garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos usuários.
- Metas de tempo de espera para atendimentos:
- Os indicadores de produtividade e tempo de espera para atendimento serão mensalmente acompanhados e monitorados pela Contratante e emitidos em relatórios oficiais anexos à nota fiscal relativa ao mês corrente.
- A **CRENCIADA** deverá realizar a avaliação diária dos pacientes internados no período matutino, prescrever (até às 10 horas) e assegurar que o paciente está recebendo os cuidados necessários, realização de exames e tratamento multiprofissional.
- A **CRENCIADA** deverá realizar interconsulta aos pacientes em situações de urgência e emergência na Contratante em até 06 (seis) horas, após a solicitação. Nos casos de pacientes internados, o tempo para resposta aos pareceres deverá ser de até 12 (doze) horas.
- Completar procedimento de alta hospitalar, dos pacientes elegíveis, até às 10 horas, no período matutino e até às 14 horas, no período vespertino.
- A **CRENCIADA** deverá prover atenção horizontal também aos pacientes em regime assistencial de urgência e emergência, conduzindo seu acompanhamento durante toda a internação até o momento da alta.
- A **CRENCIADA** deverá obedecer às práticas clínicas estabelecidas pela Contratante, prescrevendo as medicações disponíveis no RESUME de São Bernardo do Campo e RENAME.

3.6. Ademais, a **CRENCIADA** deverá emitir um relatório mensal contendo data de todos os atendimentos realizados, em até o 5º dia útil do mês subsequente.

3.7. A execução das atividades que serão realizadas, estarão descritas e voltadas ao acompanhamento do Plano de Trabalho, além da elaboração e/ou apresentação de relatórios parciais e finais, respondendo à dúvidas sobre o andamento de suas ações, além de recomendar medidas para o bom cumprimento do Plano de Trabalho e prestar todo e qualquer esclarecimento que se fizerem necessários ao bom andamento do projeto.

3.8. O credenciamento não obriga a **CONTRATANTE** a disponibilizar os serviços à **CRENCIADA**.

3.9. A execução dos serviços somente ocorrerá por determinação da **CONTRATANTE** e a **CRENCIADA** receberá pelos serviços efetivamente prestados.

4.0- PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

4.1. A empresa **CRENCIADA** terá o prazo de até 03 (três) dias, contados à partir da convocação, para assinar o contrato.

4.2. No ato da contratação, a **CRENCIADA**, caso não seja sócio, deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

5.0- DO PRAZO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

5.1. O contrato terá sua execução iniciada na data de sua assinatura ou mediante emissão da Ordem de Serviço, quando for o caso, e a critério do Centro Universitário FMABC, devendo os trabalhos ser desenvolvidos na forma estabelecida no instrumento contratual.

5.2. Caso, por motivo justo e devidamente justificado, a **CREENCIADA** solicitar prorrogação do prazo para iniciação dos serviços, este pedido será analisado pela área requisitante sobre sua pertinência, por conveniência e oportunidade do Centro Universitário FMABC.

5.3. Se a **CREENCIADA** não cumprir o prazo de início, sem justificativa formal aceita pela Contratante, decairá seu do direito de fornecer os serviços adjudicados, sujeitando-se as penalidades previstas neste Termo de Contrato, sendo convocados os proponentes remanescentes em ordem de classificação.

6.0- OBRIGAÇÕES DA CREENCIADA

6.1. Executar os serviços com profissional especializado, capacitados e devidamente treinados para o perfeito e regular atendimento aos pacientes.

6.2. Prestar os serviços observando as melhores práticas e técnicas aplicadas no mercado.

6.3. Cumprir todas as normas, regras e leis aplicáveis a execução do objeto do Contrato.

6.4. Observar estritamente as normas internas das unidades de saúde.

6.5. O profissional Médico psiquiatra, está, devidamente cadastrado no Conselho Regional de Medicina.

6.6. O horário da prestação do serviço, frequência e periodicidade será realizado da seguinte forma:

6.6.1. **Plantonista:** A **CREENCIADA** deverá garantir cobertura de 24h, 07 (sete) dias por semana, conforme legislação vigente ou **Diarista:** cobertura de 6h, **5 (cinco) dias por semana.**

6.7. Não será admitido pela **CONTRATANTE**, a prestação de serviços assistenciais a distância.

6.8. A **CREENCIADA** deverá aguardar até a efetiva cobertura do plantão para sua saída.

6.9. A **CONTRATANTE** fornecerá a **CREENCIADA** para execução dos serviços objeto deste instrumento, crachá de identificação/ acesso para registro de catraca de entrada e permanência na instituição e livro ponto para controle, que será utilizado como outra opção de conferência.

6.10. A falta de registro em catraca de entrada ou ausência de justificativa prévia poderão acarretar descontos proporcionais e multas.

6.11. A falta, ausência ou abandono de plantão pelo plantonista ou diarista acarretará desconto e multa.

6.12. É vedado que qualquer profissional disponibilizado pela **CREDENCIADA**, realize plantões com carga horário superior a 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, conforme estabelece o artigo 8º da Resolução 90/2000 do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (CREMESP), bem como a **CREDENCIADA** deverá respeitar o intervalo mínimo de 11 (onze) horas entre as 02 (duas) jornadas de trabalho, conforme estabelecido no artigo 66 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

6.13. Os serviços a serem executados pela **CREDENCIADA**, deverão:

- Cumprir metas de produtividade das quais envolverão a composição final da nota no pagamento de suas atividades mensais.
- Apresentar equipe formada por profissionais que cumpram as exigências expostas no contrato e a mesma deverá interagir conjuntamente no atendimento dos pacientes assim como, com as equipes multiprofissionais e de enfermagem.
- Organizar dinâmica de atendimento seguindo os fluxos de trabalho já praticados na Instituição e prestar contas de sua situação providenciando o suporte do paciente à vida.
- Desempenhar atividades na elaboração de protocolos e diretrizes terapêuticas e seguir criteriosamente as normas e regras assistenciais e administrativas para a execução do serviço de qualidade como preza a legislação aplicada ao Sistema Único de Saúde e Portarias que regem o Serviço.
- A **CREDENCIADA** se comprometerá a participar quando necessário, de reuniões de Comissões internas das quais exijam correspondência nas atividades realizadas no Serviço para fins estruturais e deliberativos.
- Realizar assistência nas Unidades do Complexo de Saúde São Bernardo do Campo, e deverá estruturar horários para a realização de visitas, acompanhamentos e eventual reunião com os familiares dos pacientes junto às demais equipes quando necessário.

6.14. As especificações de cada frente da assistência a ser prestada nas unidades elencadas são descritas, a seguir.

6.15. atendimentos de Urgência Psiquiátricas (HU), a **CREDENCIADA** deverá manter profissional em regime de trabalho presencial durante 24 horas, 07 dias por semana, incluindo feriados, para atendimento de urgência e emergência na área de Psiquiatria contemplando a seguinte escala.

6.16. De segunda-feira a domingo e feriados: 01 (um) profissional com carga horária de 12h no período diurno (07h as 19h) ou 01 (um) profissional com carga horária de 12h no período noturno (19h as 07h) ou para o setor de enfermagem: 01(um) profissional com carga horária de 6h no período matutino (07h as 13h) de segunda a domingo incluindo feriados.

6.17. A **CREDENCIADA** deverá cumprir metas de tempo de espera para atendimento dos pacientes de acordo com o Protocolo Internacional de Classificação de Manchester instituído

pelo HU em relação aos atendimentos de urgência e emergência na área, que também envolverá a composição final da nota no pagamento de suas atividades mensais. Metas de tempo de espera para atendimentos:

- Paciente azul (não urgente): 4h
- Paciente verde (pouco urgente): 2 horas
- Paciente amarelo (urgente): 1 hora
- Paciente laranja (muito urgente): 10 minutos
- Paciente vermelho (emergência): imediato.

6.18. Os indicadores de produtividade e tempo de espera para atendimento serão mensalmente acompanhados e monitorados pela Contratante e emitidos em relatórios oficiais anexos à nota fiscal relativa ao mês corrente.

6.19. Atenção Horizontal aos Pacientes Internados.

6.20. A **CREDCIADA** deverá realizar a avaliação diária dos pacientes internados no período matutino, prescrever (até as 10 horas) e assegurar que o paciente está recebendo os cuidados necessários.

6.21. A **CREDCIADA** deverá realizar interconsulta aos pacientes em situações de urgência e emergência na Contratante em até 06 (seis) horas, após a solicitação. Nos casos de pacientes internados, o tempo para resposta aos parentes deverá ser de até 12 (doze) horas.

6.22. Caberá a **CREDCIADA** cuidar da alta hospitalar nos períodos instituídos pela **CONTRATANTE** e demais encaminhamentos, integrando-se às equipes médicas, de enfermagem e multiprofissionais como um todo.

6.23. Completar procedimento de alta hospitalar, dos pacientes elegíveis, até às 10 horas, no período matutino e até às 14 horas, no período vespertino.

6.24. A **CREDCIADA** deverá prover atenção horizontal também aos pacientes em regime assistencial de urgência e emergência, conduzindo seu acompanhamento durante toda a internação até o momento da alta.

6.25. Todos os procedimentos realizados pela **CREDCIADA** deverão ser apresentados de acordo com as normas de faturamento do Ministério da Saúde, obedecendo os prazos determinados pela **CONTRATANTE**.

6.26. O pagamento do serviço executado ocorrerá mediante número de **HORAS REALIZADAS**.

6.27. A solicitação de exames complementares deverá respeitar os protocolos de acesso aplicados pelo Sistema de Regulação da **CONTRATANTE**.

6.28. A **CREDCIADA** deverá obedecer às práticas clínicas estabelecidas pela **CONTRATANTE**, prescrevendo as medicações disponíveis no **REMUNE** de São Bernardo do Campo e **RENAME**.

6.29. Relatar a **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade observada nos postos.

6.30. Elaborar as hipóteses diagnósticas.

- 6.31. Realizar o atendimento das intercorrências clínicas em pacientes internados.
- 6.32. Realizar os procedimentos de transferência de cuidados médicos assistenciais, em conformidade as rotinas institucionais.
- 6.33. Realizar o registro da assistência médica em prontuário eletrônico.
- 6.34. Considerando a inexistência de certificação digital no prontuário eletrônico do paciente utilizado pelo HU e CAP's a médica(o) da **CRENCIADA** deverá imprimir, assinar e carimbar, imediatamente após a sua realização, todos os documentos médicos de sua autoria, para que esses sejam arquivados respeitando-se a legislação vigente.
- 6.35. A não prática do quesito anterior, será considerada infração contratual e poderá ser penalizada com multa contratual.
- 6.36. Prestar informações aos familiares dos pacientes, sobre quadro clínico, através dos dados do boletim médico.
- 6.37. Comunicar o óbito aos familiares repassando as informações necessárias.
- 6.38. Preencher e fornecer aos familiares, a declaração de óbito sempre que tiver condições de estabelecer a causa de morte, caso não tenha, encaminhar o paciente falecido para o Instituto Médico Legal – IML ou Serviço de Verificação de Óbito – SVO.
- 6.39. Manter interface com equipe interdisciplinar, sugerir, elaborar, participar e realizar procedimentos que visem melhorar o atendimento aos pacientes nas unidades HU e CAP's.
- 6.40. Ademais, a **CRENCIADA** se comprometerá a seguir todas as exigências estabelecidas no Plano de Trabalho e no Termo de Referência, que forem de sua competência.
- 6.41. Após a assinatura do contrato vinculado à contratação, a **CRENCIADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, os documentos exigidos para credenciamento, bem como deverá apresentar:
- a) Relação contendo a qualificação completa (nome, estado civil, número de RG, CPF, CRM, Registro no órgão regulador de especialidade, endereços residencial, número dos telefones comercial, celular e residencial) e, ainda, cópia dos seguintes documentos:
 - b) Diploma de graduação em Medicina, Cópia do Certificado de residência médica concluída, e/ou Cópia do Título de Especialista preferencialmente na área de medicina psiquiátrica.
 - c) Cerificado de registro junto ao órgão regulador da especialidade, se aplicável.
- 6.42. A **CRENCIADA** deverá solicitar autorização prévia da Diretoria Técnica do Complexo de Saúde de SBC, sempre que acarretem alteração dos termos contidos no presente instrumento.
- 6.43. A **CRENCIADA** deverá solicitar autorização prévia à Diretoria Técnica do-Complexo de Saúde de SBC, antes de tomar quaisquer medidas que acarretem alteração dos termos contidos neste instrumento.

6.44. O profissional da **CRENCIADA** deverá certificar-se da assinatura prévia do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido, pelo paciente ou seu representante legal, antes da realização dos procedimentos médicos, informando sobre seus riscos inerentes, sempre que possível.

6.45. A **CRENCIADA** se compromete a manter atualizados os prontuários dos pacientes, zelando pela veracidade das informações inseridas, sua integridade e conservação.

6.46. A **CRENCIADA** deverá informar a **CONTRATANTE**, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas eventuais trocas na escala. Na impossibilidade de informar com antecedência, deverá apresentar justificativa.

6.47. A **CRENCIADA** deverá garantir no caso de substituição, que todos os profissionais médicos designados para prestação do serviço, possuam registro regular no Conselho Regional de Medicina (CRM) / CREMESP.

6.47.1. A **CRENCIADA** deverá informar ao Núcleo Interno de Regulação (NIR) as previsões de alta para o dia seguinte até as 11hs.

6.48. A **CRENCIADA** diariamente deverá avisar ao NIR o número de vagas disponíveis, até às 07h30min.

6.49. A **CRENCIADA** deverá responsabilizar-se pela preceptoria dos alunos de graduação do Centro Universitário FMABC e dos residentes, quando estiverem no ciclo de Medicina Psiquiátrica.

6.50. A **CRENCIADA** deverá seguir as diretrizes de todas as comissões instituídas pelo Complexo de Saúde de SBC e da **CONTRATANTE**.

6.51. A **CRENCIADA** deverá respeitar integralmente todos os protocolos, procedimentos, regulamentos, normas e indicadores estabelecidos pela **CONTRATANTE** e pelo Complexo de Saúde de SBC, contribuindo para a acreditação ou manutenção da qualidade nas certificações nacionais e internacionais que o HU, CAP's e demais unidades estejam inseridos.

6.52. A **CRENCIADA**, através de seu representante, deverá prestar esclarecimentos sempre que convocada pela **CONTRATANTE**.

6.53. Caso o objeto da prestação de serviços requeira a utilização de equipamentos de propriedade do Complexo de Saúde de SBC ou da **CONTRATANTE**, caberá ao **CRENCIADO** zelar pelo equipamento utilizado, fazendo uso dentro das especificações técnicas recomendadas pelos fabricantes.

6.54. Considerando que o Complexo de Saúde de SBC utiliza sistema eletrônico de gestão hospitalar, caso o objeto de contratação seja vinculado ao uso do referido sistema, o profissional que prestará o serviço deverá passar por treinamento ministrado por aquela instituição.

6.55. A **CRENCIADA** deverá comunicar por escrito à **CONTRATANTE** sempre que constatar defeito, desgaste ou algum outro problema que reduza ou impossibilite o uso normal de qualquer equipamento utilizado durante a execução dos serviços.

6.56. Acatar as orientações da **CONTRATANTE**, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

6.57. Arcar com todas as despesas que lhe compete, necessárias ao cumprimento integral o objeto da prestação de serviços.

6.58. Manter a qualidade dos produtos e/ou serviços prestados.

6.59. Atender aos exames que lhe forem encaminhados pela **CONTRATANTE**, tratando de forma igual, sem privilégios.

6.59.1. A **CREDENCIADA**, através de seu profissional, deverá auxiliar tecnicamente a **CONTRATANTE** com elaboração de relatórios e, se necessário, atuação como assistente técnico em processos judiciais cujo pleito for relacionado ou pertencente ao objeto da presente contratação.

6.59.2. Disponibilizar, sempre que houver serviços que exijam formação especializada, somente profissionais que possuam os respectivos registros nos conselhos da categoria e em número determinado pela legislação e/ou normas regulamentadoras vigentes.

6.59.3. O profissional da **CREDENCIADA** que em qualquer situação estiverem prestando serviços a **CONTRATANTE** deverão obrigatoriamente identificar-se e realizar cadastro junto à diretoria do Complexo de Saúde de SBC além de portarem crachá e identificação em local visível.

6.59.4. A **CREDENCIADA** responderá por todas as despesas e tributos incidentes na execução do contrato, inclusive, sempre que cabível: encargos sociais, comerciais, civis, administrativos, fiscais, previdenciários, acidentários e trabalhistas, indenização de quaisquer natureza e contribuições devidas ao INSS.

6.59.5. Reconhecendo que não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE** e o profissional credenciado para a prestação dos serviços, assumem, sempre cabível, a obrigação de responder e suportar integralmente todos os custos e despesas relativas de qualquer natureza que sejam eventualmente instaurados ou ajuizados contra a **CONTRATANTE** ou o Complexo de Saúde de SBC por profissional da **CREDENCIADA**, sendo que neste caso a **CREDENCIADA** irá requerer em juízo a exclusão da **CONTRATANTE** e do próprio hospital ou unidades idem.

6.59.6. Para serviços que gerarem responsabilidade subsidiária, correrá por conta da **CREDENCIADA** todos os encargos, vínculos sociais e benefícios, tais como: salários, férias, 13º salário, avisos prévios, vales transportes, cestas básicas, seguros de vida, uniformes e outros direitos previstos em lei.

6.59.7. A **CREDENCIADA** deverá responsabilizar-se civil e criminalmente por danos e/ou prejuízos decorrentes de ação, omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, que seus diretores, prepostos ou profissionais não vinculados a seu quadro, porém por ela indicados, nessa qualidade, causarem ao paciente, bens públicos, móveis e imóveis, objetos do serviço contratado.

6.60. À **CREDENCIADA** é vedada, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**, prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos serviços prestados, objeto do Contrato ou divulgá-los através da imprensa escrita ou falada ou por qualquer outro meio de comunicação. Se for o caso, no ato da autorização da divulgação ou reprodução desse material, a **CONTRATANTE** estabelecerá a sua forma ou conteúdo.

6.61. Responsabilizar-se pela idoneidade dos serviços prestados, assim como pelo exato cumprimento da legislação aplicável, seja ela federal, estadual ou municipal, aqui incluídas

todas as resoluções, recomendações e demais determinações emanadas de órgão legalmente investido de funções fiscalizadoras das atividades objeto deste instrumento.

6.62. A **CRENCIADA** é obrigada a manter em sigilo todas as informações relacionadas às quais essa terá acesso durante o período de vigência do contrato, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

7.0- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Pelos termos do presente contrato, a **CONTRATANTE** obriga-se, perante a **CRENCIADA**, ao efetivo pagamento do valor ajustado.

7.2. A **CONTRATANTE** constituirá preposto para efeito de acompanhamento dos termos fixados através do instrumento contratual, que poderá fazer uso de procedimento de conferência junto à unidade quanto às fichas de atendimento, no que se refere aos seus volumes frente aos horários vinculados a cada profissional, bem como, quanto ao seu conteúdo, a formalização e registros realizados.

7.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CRENCIADA**.

7.4. Dar conhecimento a **CRENCIADA** das obrigações e responsabilidades que lhes cabem acerca dos serviços objeto deste contrato.

7.5. Proporcionar a **CRENCIADA** condição para fiel execução do objeto contratado.

7.6. A **CONTRATANTE** declara-se ciente e obriga-se a informar a seus clientes, colaboradores e prestadores de serviços que serão realizados com respeito e colaboração mútua entre as partes.

7.7. Notificar a **CRENCIADA** por escrito, a respeito de qualquer alteração nas normas internas, técnicas ou administrativas, que possam ter reflexo no relacionamento das partes; e aditando-as em Termo Aditivo ao Contrato.

7.8. Notificar a **CRENCIADA** por escrito, sobre qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços.

7.9. Cumprir, de forma a não retardar os prazos da **CRENCIADA** suas obrigações contratuais que constituam pré-requisitos para que a **CRENCIADA** cumpra suas próprias obrigações.

7.10. A **CONTRATANTE** deverá estabelecer controle de qualidade e quantidade dos serviços prestados pela **CRENCIADA**.

7.11. Atestar a realização dos serviços prestados para fins de pagamento.

7.12. O Fornecimento de alimentação (Desjejum, Almoço, Lanche da tarde, jantar e Ceia) será por conta da **CRENCIADA**.

8.0- DO REPRESENTANTE DA CRENCIADA

8.1. Designar, por escrito, no ato da assinatura do contrato, 01 (um) ou mais representantes, devidamente qualificados, conhecedores dos serviços prestados pela **CRENCIADA**, para realizar visitas à **CONTRATANTE** e ao Complexo de Saúde de São Bernardo do Campo, para,

juntamente com profissionais responsáveis designados pela **CONTRATANTE**, tratar de não conformidades nos serviços prestados, quinzenalmente, em dia e horário a ser estipulado entre as partes.³

9.0- CONTROLE DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

9.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do objeto será por meio da área requisitante, observando que:

9.2. O Fiscal designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

9.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverá ser solicitada a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

9.4. A fiscalização por parte da **CONTRATANTE** não exclui nem reduz a responsabilidade da **CREENCIADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos, ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado o serviço adquirido, subsistirá a responsabilidade da **CREENCIADA** pela solidez, qualidade e segurança deste último.

9.5. A fiscalização dos serviços pela **CONTRATANTE** não exime, nem diminui a completa responsabilidade da **CREENCIADA**, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas Contratuais.

9.6. O acompanhamento quanto ao cumprimento do objeto ocorrerá por conta da **CREENCIADA**, e cabe a fiscalização por conta da **CONTRATANTE**, que deverá designar o colaborador responsável, ao qual compete o acompanhamento, controle e avaliação da execução contratual.

9.7. A Fiscalização poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou do preposto da empresa **CREENCIADA** que venha causar embaraço à fiscalização, que adotem procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas ou, ainda, por incompetência, falta de conhecimento, indisciplina ou que perturbe o bom andamento dos trabalhos. Esta avaliação cabe a Fiscalização de execução do contrato por parte da **CONTRATANTE**.

9.8. A **CREENCIADA** ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela **CONTRATANTE**.

9.9. A Fiscalização se reserva o direito de impugnar os trabalhos que não forem feitos a contento, ficando a **CREENCIADA** na obrigação de refazê-los, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

10.0- DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

10.1. Os valores a serem pagos à **CREENCIADA**, envolverá o repasse mensal de recursos financeiros do contrato referente à prestação de serviços de medicina especializada na área de psiquiatria celebrado entre a FUABC - Centro Universitário FMABC e o Complexo de Saúde de São Bernardo do Campo na proporção de **R\$ 122,70 (cento e vinte e dois reais e setenta centavos) a hora trabalhada, para plantão realizado no período diurno ou noturno,**

incluindo sábados, domingos e feriados no PAMS-HU, para plantão realizado nas unidades dos CAPS e a hora do médico diarista na unidade PASM-HU, por meio de transferência bancária, cujo processo segue sob o nº 027/2023, contrato nº047/2023, estando inclusos taxas de impostos, necessários para a realização dos serviços.

10.2. O pagamento será feito no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento de recibo/nota fiscal/DANFE e após atestação dos serviços realizados no período, observando-se a retenção determinada pela ordem de serviço nº 203 de 29/01/99 do INSS.

10.3. As notas fiscais referentes aos serviços prestados deverão ser entregues em tempo considerável (até o quinto dia útil do mês do mês subsequente), para que a **CONTRATANTE** possa proceder com as análises devidas e o subsequente pagamento dos valores.

10.4. É obrigatório a inclusão do número do processo no corpo da nota fiscal, caso não haja tal informação o pagamento não será efetuado até sua regularização.

10.5. Caso seja detectado algum problema na documentação entregue anexada à nota fiscal, será concedido, pela **CONTRATANTE**, prazo para regularização.

10.6. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal/Fatura por parte da **CRENCIADA** importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da **CONTRATANTE**.

10.7. Em caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente.

10.8. A **CRENCIADA** deverá indicar, com a documentação fiscal, o número da conta corrente e a agência, preferencialmente do Banco Santander S/A, a fim de agilizar o pagamento.

10.9. A **CRENCIADA** deverá enviar a nota fiscal para o e-mail: compras@fmabc.br, na nota deverá constar o número do processo ao qual corresponde.

10.10. Qualquer aumento de valor financeiro ou de necessidade de recursos previstos no Plano de Trabalho, que exija o aporte adicional, deverá ser prévia e formalmente analisado e aprovado entre as partes antes da implementação.

10.11. Fica expressamente vedada a emissão e negociação de qualquer duplicata com base (ou relacionada) nos valores devidos pela **CONTRATANTE** sob o presente instrumento.

11.0- DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

12.0- DAS PENALIDADES

12.1. O abandono do posto de serviço pela **CRENCIADA**, será aplicado uma multa de 5% (cinco por cento) descontado sobre o valor total mensal da nota de serviços prestados do respectivo mês.

12.2. Caso a **CRENCIADA** obtenha um somatório maior que 05 (cinco) ocorrências em um mês, devidamente registradas e comunicadas pela **CONTRATANTE**, se referindo ao não cumprimento das cláusulas abaixo, será multada no valor de 5% (descontado) sobre o valor total mensal da nota de serviços prestados do respectivo mês.

12.3. Requisitos técnicos básicos médicos.

12.4. Realização de plantões de mais de 24 horas ininterruptas por um mesmo profissional.

12.5. Desrespeito no cumprimento dos horários de prescrição ou alta médica.

12.6. Desrespeito às normas de prestação dos boletins médicos ou aos protocolos institucionais, municipais, estaduais ou federais.

12.7. Ocorrências envolvendo o não preenchimento ou preenchimento inadequado do prontuário do paciente.

12.8. Desmarcação de consulta por ausência dos profissionais e a ausência do reagendamento em até 30 dias.

12.9. Em caso de infrações, a **CONTRATANTE** poderá aplicar a **CRENCIADA** a seguinte sanção de multa:

- Multa de 10% (dez por cento), por inexecução parcial do contrato, sobre o valor mensal da nota. Na hipótese de reincidência por parte da **CRENCIADA**, a **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato.

- Multa de 20% (vinte por cento), por inexecução total do contrato, calculada sobre o valor total do Contrato. Na hipótese de reincidência por parte da **CRENCIADA**, a **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato.

12.10. A **CONTRATANTE** poderá aplicar advertência quando ocorrer prestação insatisfatória dos serviços ou pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços.

- Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, no caso de a **CRENCIADA** executar os serviços por intermédio de terceiros sem a expressa anuência da **CONTRATANTE**.

12.11. As multas são independentes entre si. A aplicação de uma não exclui a das outra, bem como a das demais penalidades previstas em lei.

12.12. Para a **CRENCIADA** que, convocada não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o procedimento, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, a **CRENCIADA** será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas no Memorial Descritivo e neste contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

12.13. Declaração de inidoneidade para contratar com a **CONTRATANTE** e suas unidades gerenciadas enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CRENCIADA** ressarcir a Instituição pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.14. Quando for constatada a ocorrência de qualquer descumprimento de obrigação contratual, mesmo que parcialmente, a **CRENCIADA** responsável pelo atestado de prestação de serviços, deverá emitir parecer técnico fundamentado e encaminhá-lo à Reitoria da **CONTRATANTE**, que deverá adotar as medidas pertinentes à notificação da ocorrência ao fornecedor, ao qual será facultada a defesa nos termos da legislação vigente.

13.0- DA RESCISÃO

13.1. A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme penalidades do artigo anterior.

13.2. As práticas passíveis de rescisão, tratadas no inciso anterior, podem ser definidas, dentre outras, como:

- a) **corrupta**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado da **CONTRATANTE** no processo de credenciamento ou na execução do Contrato;
- b) **fraudulenta**: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo credenciamento ou de execução do Contrato;
- c) **colusiva**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais interessados, com ou sem conhecimento de representantes da Companhia, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) **coercitiva**: causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, as pessoas físicas ou jurídicas, visando influenciar sua participação em processo de credenciamento ou afetar a execução do Contrato;
- e) **obstrutiva**: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas ou fazer declarações falsas, com objetivo de impedir materialmente a apuração de práticas ilícitas.

13.3. As práticas acima exemplificadas, além de acarretarem responsabilização administrativa e judicial da pessoa física e/ou jurídica, implicarão na responsabilidade individual dos dirigentes da **CRENCIADA** e dos administradores ou gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da lei.

13.4. São considerados motivos para a rescisão:

- a) a inexecução parcial ou total das obrigações e prazos constantes nos Instrumentos Convocatórios e Contratuais;
- b) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- c) a decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;
- d) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CRENCIADA**, desde que prejudique a execução do Contrato;
- e) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
- f) o atraso nos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** decorrentes de serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao

- contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- g) a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
 - h) a aplicação ao contratado de suspensão do direito de licitar e/ou contratar com a **FUNDAÇÃO DO ABC E SUAS UNIDADES GERENCIADAS**;
 - i) o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
 - j) ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar Proponentes, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou Contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar Contrato Administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de Contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no instrumento convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos celebrados com a Administração Pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

13.5. O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE** mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade superior, de acordo com o artigo 44, do Regulamento de Compras da FUABC.

13.6. É lícito a qualquer das partes denunciá-lo a qualquer tempo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que caiba a outra parte direito de indenização de qualquer espécie.

13.7. No caso de não interesse de renovação do contrato por parte da CONTRATADA, a mesma deverá comunicar à CONTRATANTE, em um prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, ou manter o serviço contratado em funcionamento por igual período, após o vencimento do mesmo.

14.0- DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. É facultada à **CONTRATANTE** a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no momento da análise dos documentos de habilitação.

14.2. As dúvidas quanto a interpretação dos termos do memorial, bem como, quaisquer outras informações, deverão ser solicitadas ao Setor de Compras do Centro Universitário FMABC, por escrito, podendo ser feitos, através do endereço indicado oportunamente.

14.3. Não serão considerados motivos para descredenciamento, simples omissões ou erros materiais nos documentos apresentados, desde que sejam irrelevantes, não prejudiquem o seu entendimento e, principalmente, o processamento do credenciamento.

14.4. - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS E DAS NORMAS DE COMPLIANCE

14.5. A Contratada, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, incluindo a Lei Anticorrupção Brasileira e o Código de Conduta da Contratante.

14.6. Na execução deste Contrato, nem a Contratada, nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para qualquer pessoa.

15.0- DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Santo André para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes de comum acordo sobre as estipulações, termos e condições deste instrumento, firmam-no em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo André, ____ de _____ de _____

FUNDAÇÃO DO ABC- CENTRO UNIVERSITÁRIO FMABC

CONTRATADA

Testemunhas:

CPF:

CPF:

ANEXO XIII – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - PROCESSO Nº 0693/2023 DA PROTEÇÃO DE DADOS

1.1. Quando utilizados neste Contrato os seguintes termos, no singular ou no plural, terão o significado atribuído a eles abaixo, exceto se expressamente indicado ou acordado entre as Partes de outra forma:

Dado(s) Pessoal(ais)” significa qualquer informação que identifique ou possa identificar uma pessoa física, como, por exemplo, nome, CPF, endereço, e-mail, número de IP, número de conta corrente, dentre outras.

“Dado(s) Pessoal(ais) Sensível(eis)” significa qualquer informação que revele, ou qualquer tratamento que venha revelar, em relação a uma pessoa física, sua origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a Organização de caráter religioso, filosófico ou político, dados referentes a saúde ou a vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.

“Titular(es)” significa qualquer pessoa física identificada ou que possa vir a ser identificada a partir dos Dados Pessoais.

“Tratamento” significa toda e qualquer atividade realizada com os Dados Pessoais, incluindo (mas não se limitando à/ao), coleta, armazenamento, compartilhamento, destruição, agregação, dentre outros.

“Violação de Dados” significa um incidente de segurança não autorizado que provoque (i) destruição, (ii) perda, (iii) alteração, (iv) divulgação ou (v) acesso acidental ou ilegal a Dados Pessoais.

LEGISLAÇÃO DE Proteção de Dados: significa qualquer lei sobre privacidade e proteção a dados, incluindo a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), à(s) qual(is) a CONTRATADA esteja sujeita em conexão com o Contrato (incluindo, sem limitação, e a título de exemplo, interpretações, decisões, acordos ou diretrizes de qualquer autoridade governamental);

LGPD: significa a Lei Geral de Proteção de Dados, Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018, assim como suas eventuais alterações, regulamentações ou substituições.

Todos os demais termos não definidos neste Contrato que possuem definição na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018) serão compreendidos como ali descritos.

1.2. As Partes, neste ato, se comprometem a cumprir toda a legislação aplicável sobre a segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive (sempre e quando aplicáveis) a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal nº 12.965/2014), seu decreto regulamentar (Decreto 8.771/2016), a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018) (LGPD), e as demais normas setoriais ou gerais sobre o tema, se comprometendo a tratar os dados pessoais e sensíveis (“Dados”) de acordo com as melhores práticas de proteção de dados utilizadas no mercado, se comprometendo a:

(i) Atender eventuais solicitações de autoridades brasileiras, incluindo a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”);

(ii) Respeitar, no Tratamento de Dados, os princípios descritos no artigo 6º da LGPD, disponibilizando aos Titulares todas as informações obrigatórias previstas na LGPD e nas demais legislações aplicáveis;

(iii) Manter um programa de segurança da informação apropriado, razoável e por escrito, que inclua medidas físicas, técnicas e organizacionais proporcionais à natureza do dado pessoal tratado sob este Contrato, medidas que correspondam ou superem padrões e boas práticas industriais e que sejam adequadas a prevenir a Violação de Dados Pessoais;

(iv) As Partes cumprirão a Legislação de Proteção de Dados que tenha conexão com este Contrato;

(v) Não reter quaisquer Dados por período superior ao necessário para o cumprimento das suas obrigações ou para cumprimento de prazo fixado em lei específica, salvaguardas e hipóteses em sentido contrário;

(vi) Respeitar os direitos dos Titulares previstos na LGPD, e responder às solicitações dos Titulares;

(vii) Manter registro dos Tratamentos realizados e

(viii) Notificar, quando exigido pela legislação, as autoridades competentes e os Titulares sobre eventual a Violação de Dados, nos termos do artigo 48 da LGPD.

1.3. As Partes declaram que têm compromisso com a privacidade de seus clientes, parceiros e empregados, sendo sua atuação guiada pelos seguintes princípios: (a) limitação de uso de dados pessoais ao extremamente necessário para atender aos propósitos empresariais; (b) acesso aos dados pessoais apenas por pessoas imprescindíveis e eliminação de dados quando não mais necessários; (c) cuidado adicional no tratamento de dados pessoais sensíveis; (d) transparência com clientes, parceiros e empregados; (e) segurança dos dados pessoais.

1.4. A parte prejudicada terá o direito de ser reembolsada pela parte infratora por quaisquer perdas, danos, multas, custos ou despesas (incluindo despesas e desembolsos legais) incorridos pela parte prejudicadas e que resultem de uma Violação de Dados Pessoais, falha na adoção de medidas de segurança exigidas pelo artigo 46 da LGPD ou da violação de algum item desta cláusula em relação a quaisquer dados pessoais tratados em conexão com o Contrato, e que tais valores serão considerados perdas diretas e serão devidos pela arte infratora à parte prejudicada, mediante comprovação.

Santo André, _____ de _____ de 2023.

FUNDAÇÃO DO ABC- CENTRO UNIVERSITÁRIO FMABC

(CONTRATADA)